

LEI COMPLEMENTAR Nº 59, DE 27 DE OUTUBRO DE 1997.

“ALTERA E CONSOLIDA A LEI Nº 485, DE 17 DE OUTUBRO DE 1984.”

GILBERTO MACEDO GIL ARANTES, Prefeito do Município de Barueri, usando das atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei

**CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS**

Artigo 1º. Esta lei estabelece normas sobre o zoneamento e sobre o uso e ocupação do solo urbano do Município de Barueri e tem por objetivo:

- I** - estimular e orientar o desenvolvimento urbano;
- II** - assegurar a distribuição equilibrada de atividades e da população no território do Município, mediante o controle do uso e do aproveitamento do solo;
- III** - assegurar a reserva, em localização adequada, de espaços necessários ao desenvolvimento das diferentes atividades urbanas;
- IV** - preservar as características, natural e espontaneamente desenvolvidas, de diversas áreas do Município.

**CAPÍTULO II
DAS ZONAS DE USO**

Artigo 2º. Para os fins desta lei, fica o território do Município de Barueri dividido em 4 (quatro) Regiões e seus respectivos setores, conforme planta Anexo I, e classificado em zonas de conformidade com a predominância do uso proposto, a saber:

- I** - ZE - Zona de Uso Estritamente Residencial;
- II** - ZRE - Zona de Uso Predominantemente Residencial, de Características Ambientais Especiais;

- III - ZRB - Zona de Uso Predominantemente Residencial de Baixa Densidade;*
- IV - ZRM - Zona de Uso Predominantemente Residencial de Média Densidade;*
- V - ZRA - Zona de Uso Predominantemente Residencial de Alta Densidade;*
- VI - ZRR - Zona de Uso Predominantemente Residencial Restritivo;*
- VII - ZCH - Zona de Uso de Conjunto Habitacional para Fim Social;*
- VIII - ZPC - Zona de Uso Predominantemente Comercial;*
- IX - ZRCS - Zona de Uso Restritivo de Comércio e Serviço;*
- X - ZCS - Zona de Uso de Comércio e Serviço;*
- XI - ZUD - Zona de Uso Diversificado;*
- XII - ZUPI-1 - Zona de Uso Predominantemente Industrial;*
- XIII - ZUE - Zona de Uso Especial;*
- XIV - ZEM - Zona de Exploração Mineral;*
- XV - ZPA - Zona de Uso de Proteção Ambiental;*

Artigo 3º. Os limites das 4 (quatro) Regiões e seus respectivos setores, conforme planta Anexo I, são os descritos no Anexo II desta Lei.

Artigo 4º. Para cada zona de uso, consoante classificação constante do artigo 2º, esta lei estabelece :

- I - os usos permitidos;*
- II - área e a frente mínima dos lotes;*
- III - o índice de aproveitamento, assim considerado o quociente entre a soma da área construída de todos os pavimentos e a área total do lote;*
- IV - a taxa de ocupação, assim considerada a porcentagem da área ocupada pela construção;*
- V - os recuos de frente, do lado e de fundo;*
- VI - outros elementos considerados de relevância para o uso adequado dos terrenos.*

§ 1º

. No cálculo do índice de aproveitamento do lote não serão computados:

I- *os abrigos de veículos;*

II- *as edículas.*

§ 2º *No cálculo da taxa de ocupação do lote não serão computados os sub-solos, quando destinados exclusivamente a estacionamento de veículos de uso coletivo.*

§ 3º *Para efeito de classificação de pavimentos considera-se:*

a) pavimento térreo: *o pavimento sobre o perfil natural do terreno;*

b) pavimento superior: *todos os pavimentos imediatamente acima do pavimento térreo;*

c) pavimento inferior: *todo pavimento abaixo do pavimento térreo, desde que nenhum ponto da laje de cobertura aflore mais de 1,20 m (um metro e vinte centímetros) do perfil médio da guia;*

d) sub-solo: *todo pavimento abaixo do pavimento térreo, desde que nenhum ponto da laje de cobertura aflore mais de 1,20 m (um metro e vinte centímetros) do perfil natural do terreno e quando :*

1) *destinado exclusivamente a estacionamento de carros e respectivas dependências, tais como vestiários e instalações sanitárias;*

2) *constituir porão e sub-solo, sem aproveitamento para qualquer atividade de permanência humana;*

e) outros pavimentos, conforme determinação do projeto.

**CAPÍTULO III
DAS ZONAS DE USO RESIDENCIAL**

**SEÇÃO I
DAS ZONAS DE USO ESTRITAMENTE RESIDENCIAL - ZE**

Artigo 5º. Ficam considerados Zonas de Uso Estritamente Residencial (ZE) os setores constantes da Tabela I - Anexo III desta lei.

Artigo 6º. Os lotes situados nas ZE terão área mínima de 360,00m² (trezentos e sessenta metros quadrados) e frente mínima de 12,00m. (doze metros), ficando sujeitos, quanto ao seu uso e ocupação, às seguintes condições:

I - Categoria de usos permitidos

- a) residência unifamiliar;
- b) comércio, quando previsto no loteamento.

II - Índice de aproveitamento

- a) residências = 1,1 (um inteiro e um décimo);
- b) comércio = 5 (cinco).

III - Taxa de ocupação:

a) residência:

- 1- 55% (cinquenta e cinco por cento), no caso de construção monobloco com um ou mais pavimentos;
- 2- 45% (quarenta e cinco por cento) mais 26.7% (vinte e seis por cento) da área da construção principal para edícula, nos demais casos.

b) comércio = 80% (oitenta por cento).

IV - Recuos:

a) residência

- 1- de frente = 5,00m (cinco metros);
- 2- laterais = 1,50m (um metro e meio);
- 3- de fundo = 3,00m (três metros);

b) comércio = sem restrições.

§ 1º. Todos os recuos serão contados a partir da alvenaria.

§ 2º. Os beirais laterais não poderão exceder a 1/3 (um terço) dos recuos laterais observados pela construção principal.

§ 3º. No caso da existência de garagem, será o permitido encostar sua construção em uma das divisas laterais, desde que:

- a) obedecido o recuo frontal mínimo de 5,00m (cinco metros);*
- b) a ocupação não exceda a uma extensão de 7,00m (sete metros);*
- c) nenhuma construção seja efetuada sobre ela;*
- d) sua altura não ultrapasse a 3,00m (três metros), incluindo o ponto mais alto do telhado.*

Artigo 7º. Somente serão admitidas nas ZE construções com o máximo de 2 (dois) pavimentos a partir do nível médio das guias, observado o § 3º do artigo 4º.

§ 1º. Nos lotes de esquina com duas ou mais frentes e lotes com duas frentes, a restrição de que trata este artigo só se aplica à via de acesso principal da residência.

§ 2º. O escalonamento de pavimentos será admitido, desde que em nenhum ponto da construção haja sobreposição de mais de 2 (dois) pavimentos, incluindo o poço de escada.

§ 3º. Para efeito do disposto no parágrafo anterior, os pavimentos intermediários serão considerados do mesmo nível quando a diferença de cotas entre eles não ultrapassar a 50% do pé-direito mínimo exigido para o compartimento imediatamente inferior.

SEÇÃO II

DAS ZONAS DE USO PREDOMINANTEMENTE RESIDENCIAL DE CARACTERÍSTICAS AMBIENTAIS ESPECIAIS - ZRE

Artigo 8º. Ficam considerados Zonas de Uso Predominantemente Residencial de Características Ambientais Especiais (ZRE) os setores constantes da Tabela II - Anexo IV desta lei.

Artigo 9º. Os lotes situados nas ZRE terão área mínima de 5.000,00m² (cinco mil metros quadrados) e frente mínima de 45,00m (quarenta e cinco metros), ficando sujeitos, quanto ao seu uso e ocupação, às seguintes condições:

I. Categorias de usos permitidos:

- a) residência unifamiliar, constituída de uma unidade principal por lote;*
- b) comércio local, quando prevista no loteamento.*

II. Índice de aproveitamento:

- a) residência = 0,2 (dois décimos);*
- b) comércio = 5 (cinco).*

III. Taxa de ocupação:

- a) residência = 15% (quinze por cento), mais 5% (cinco por cento) da área do lote para edícula;
- b) comércio = 70% (setenta por cento).

IV. Recuos:

a) residência:

- 1- de frente: 10,00m (dez metros);
- 2- laterais: 5,00m (cinco metros);
- 3- de fundo: 10,00m (dez metros).

b) comércio:

- 1- de frente: 5,00m (cinco metros);
- 2- laterais: 0 (zero) ou, no mínimo, 2,00m (dois metros);
- 3- de fundo: 3,00m (três metros).

Parágrafo Único. Nos lotes de esquina, o recuo correspondente à via pública de menor importância poderá ser reduzido até o mínimo de 6,00 m (seis metros), obedecida, sempre, a taxa de ocupação máxima de 15% (quinze por cento).

Artigo 10. Somente serão admitidas nas ZRE construções com o máximo de 2 (dois) pavimentos a partir do nível médio da guia, observado o § 3º do artigo 4º.

SEÇÃO III

DAS ZONAS DE USO PREDOMINANTEMENTE RESIDENCIAL DE BAIXA DENSIDADE - ZRB

Artigo 11. Ficam considerados Zonas de Uso Predominantemente Residencial de Baixa Densidade (ZRB) os setores constantes da Tabela III - Anexo V desta lei.

Artigo 12. Os lotes situados nas ZRB terão área mínima de 2.500,00 m² (dois mil e quinhentos metros quadrados) e frente mínima de 30,00m (trinta metros), ficando sujeitos, quanto ao seu uso e ocupação, às seguintes condições:

I. Categorias de usos permitidos:

- a) residência unifamiliar;
- b) comércio local.

II. Índice de aproveitamento:

- a) residência = 0,4 (quatro décimos);
- b) comércio = 5 (cinco).

III. Taxa de ocupação:

- a) residência = 25% (vinte e cinco por cento), mais 5% (cinco por cento) da área do lote para edícula;
- b) comércio = 70% (setenta por cento).

IV. Recuos:

- a) residência:
 - 1) de frente = 10,00m (dez metros);
 - 2) laterais = 3,00m (três metros);
 - 3) de fundo = 6,00m (seis metros).
- b) comércio:
 - 1) de frente = 5,00m (cinco metros);
 - 2) laterais = 0 (zero) ou, no mínimo, 2,00m (dois metros);
 - 3) de fundo = 3,00m (três metros).

Parágrafo Único. Nos lotes de esquina, o recuo de residência, correspondente à via pública de menor importância, poderá ser reduzido até o mínimo de 6,00 m (seis metros), obedecida, sempre, a taxa de ocupação máxima de 25% (vinte e cinco por cento).

Artigo 13. Somente serão admitidas nas ZRB construções com o máximo de 2 (dois) pavimentos a partir do nível médio da guia, observado o § 3º do artigo 4º.

SEÇÃO IV

DAS ZONAS DE USO PREDOMINANTEMENTE RESIDENCIAL DE MÉDIA DENSIDADE - ZRM

Artigo 14. Ficam considerados Zonas de Uso Predominantemente Residencial de Média Densidade (ZRM) os setores constantes da Tabela IV - Anexo VI desta lei.

Artigo 15. Os lotes situados nas ZRM terão área mínima de 1.000,00m² (mil metros quadrados) e frente mínima de 20,00m (vinte metros), ficando sujeitos, quanto ao seu uso e ocupação, às seguintes condições:

I. Categorias de usos permitidos:

- a) residência unifamiliar;
- b) comércio local.

II. Índice de aproveitamento:

- a) residência = 0,7 (sete décimos);
- b) comércio = 5 (cinco).

III. Taxa de ocupação:

- a) residência = 35% (trinta e cinco por cento), mais 15% (quinze por cento) da taxa de ocupação para edícula;
- b) comércio = 70% (setenta por cento).

IV. Recuos:

a) residência:

- 1) de frente = 6,00m (seis metros);
- 2) laterais = 3,00m (três metros);
- 3) de fundo = 5,00m (cinco metros).

b) comércio:

- 1) de frente = 5,00m (cinco metros);
- 2) laterais = 0 (zero) ou ,no mínimo, de 2,00m (dois metros);
- 3) de fundo = 3,00m (três metros).

Parágrafo Único. Nos lotes de esquina, o recuo da residência correspondente à via pública de menor importância poderá o ser reduzido até o mínimo de 4m (quatro metros), obedecida, sempre, a taxa de ocupação máxima de 35% (trinta e cinco por cento).

Artigo 16. Somente serão admitidas nas ZRM construções com o máximo de 2 (dois) pavimentos a partir do nível médio das guias, observado o § 3º do artigo 4º.

SEÇÃO V

DAS ZONAS DE USO PREDOMINANTEMENTE RESIDENCIAL DE ALTA DENSIDADE - ZRA

Artigo 17. Ficam considerados Zonas de Uso Predominantemente Residencial de Alta Densidade (ZRA) os setores constantes da Tabela V - Anexo VII desta lei.

Artigo 18. Os lotes situados nas ZRA terão área mínima de 250,00m² (duzentos e cinquenta metros quadrados) e frente mínima de 10,00m (dez metros), ficando sujeitos, quanto ao uso e ocupação, às seguintes condições:

I. Categorias de usos permitidos:

- a) residência unifamiliar ou bifamiliar geminadas;
- b) conjunto habitacional;
- c) comércio local;
- d) misto;

II. Índice de aproveitamento :

- a) uso residencial unifamiliar ou bifamiliar geminada = 1,0 (um);
- b) conjunto habitacional = 1,5 (um e meio);
- c) comercial = 8,0 (oito);

d) uso misto = o do uso prevalecente, ou no caso de igualdade, o menos restritivo.

III. Taxa de ocupação:

a) uso residencial unifamiliar ou bifamiliar geminada = 47,6% (quarenta e sete vírgula seis por cento);

b) conjunto habitacional = 50% (cinquenta por cento);

c) comercial = 70% (setenta por cento).

d) uso misto = o do uso prevalecente, ou no caso de igualdade, o menos restritivo.

IV. Recuos:

a). residência unifamiliar ou bifamiliar geminada:

1) de frente = 5,00m (cinco metros), podendo, nos lotes de esquina, o recuo correspondente à via pública de menor importância ser reduzido até o mínimo de 2,00m (dois metros), obedecida, sempre, a taxa de ocupação máxima de 47,6% (quarenta e sete vírgula seis por cento);

2) laterais = 1,50m (um metro e meio) em ambos os lados;

3) de fundo = 3,00m (três metros);

b) conjunto habitacional:

1) de frente = será calculado pela fórmula $h/6$ (altura do prédio dividido por seis), com o mínimo de 5,00m (cinco metros);

2) laterais = será calculado pela fórmula $h/8$ (altura do prédio dividido por oito), com o mínimo de 5,00m (cinco metros);

3) de fundo = $h/10$ (altura do prédio dividido por dez), com o mínimo de 3,00m (três metros);

4) entre prédios = $h/6$ (altura do prédio dividido por seis), com o mínimo de 4,00m (quatro metros);

c) comercial:

1) de frente = sem restrições para os 2 (dois) primeiros pavimentos e $h/6$ (altura do prédio dividido por seis), com o mínimo de 5,00m (cinco metros) para os demais pavimentos.

2) laterais =

a) para os dois pavimentos acima do nível médio das guias e quando não houver pavimentos inferiores de uso de permanência humana, o recuo será 0 (zero) ou, no mínimo 2,00m (dois metros). Para os demais pavimentos, o recuo será calculado pela fórmula $h/8$ (altura do prédio dividido por oito), com o mínimo de 3,00m (três metros);

b) havendo pavimentos inferiores de uso de permanência humana o recuo será calculado pela fórmula $h/8$ (altura do prédio dividido por oito), com o mínimo de 3,00m (três metros).

3) de fundos = $h/10$ (altura do prédio dividido por dez), com o mínimo de 3,00m (três metros);

4) entre prédios = $h/6$ (altura do prédio dividido por seis), com o mínimo de 4,00m (quatro metros);

d) misto:

- 1) *de frente = parte comercial = mesma restrição para o uso comercial; parte residencial = sem restrição para o pavimento superior, e único do uso comercial, e $h/6$ (altura do prédio dividido por seis), com o mínimo de 5,00m (cinco metros) para os demais casos;*
- 2) *laterais = parte comercial = mesma restrição para o uso comercial; parte residencial = 1,50m (um metro e meio) em ambos os lados ou 2,50m (dois metros e meio) em uma delas, para construção com o máximo 2 (dois) pavimentos acima do nível médio das guias, e $h/8$ (altura do prédio dividido por oito), com o mínimo de 3,00m (três metros) para os demais casos;*
- 3) *de fundo = $h/10$ (altura do prédio dividido por dez), com o mínimo de 3,00m (três metros);*
- 4) *entre prédios = $h/6$ (altura do prédio dividido por seis) com o mínimo de 4,00m (quatro metros).*

§ 1º *Os sub-solos dos conjuntos habitacionais, prédios comerciais ou mistos, destinados exclusivamente a estacionamento de carros e respectivas dependências, como vestiários e instalações sanitárias, sem aproveitamento para qualquer atividade de permanência humana, observarão os seguintes recuos:*

- I.** *frontal: calculado pela fórmula $h/10$ (altura do prédio dividido por dez), com o mínimo de 5,00m (cinco metros), salvo restrição maior decorrente de normas contratuais e conveniais.*
- II.** *laterais e fundos: inexigíveis.*

§ 2º *Os sub-solos poderão aflorar, no máximo 7,00 m (sete metros) do perfil natural do terreno ao ponto mais alto do telhado, desconsiderado o muro de fechamento ou guarda - corpo.*

§ 3º *As fachadas dos sub-solos, afloradas acima de 1,20m (um metro e vinte centímetros) do nível médio das guias, deverão receber tratamento arquitetônico adequado em observância à estética urbana, consistente no seguinte:*

- 1) *no mínimo 50% da fachada, no sentido horizontal e vertical, deverá ser aterrado em forma de talude e ajardinada;*
- 2) *o restante do afloramento deverá receber tratamento arquitetônico adequado, tanto no aspecto estético, quanto funcional.*

§ 4º *Nos lotes de esquina, o recuo correspondente à via pública de menor importância ou via de acesso secundária dos prédios de conjuntos habitacionais, comercial e misto, será calculado pela fórmula $h/10$ (altura do prédio dividido por dez), com um mínimo de 4,00m (quatro metros).*

Artigo 19. A restrição contida no artigo anterior, quanto à área e frente mínima dos lotes, não se aplicam aos loteamentos regularmente aprovados e registrados até a data da publicação da Lei n°485, de 17 de outubro de 1984

Artigo 20. Serão admitidos desdobros ou remanejamentos de lotes nas ZRA, desde que os lotes resultantes tenham área mínima de 125,00m² (cento e vinte e cinco metros quadrados) e frente mínima de 5,00m (cinco metros).

§ 1º. Para os lotes não parcelados ou com frente mínima de 10,00m (dez metros) e área mínima de 250,00 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), o recuo de uma das laterais poderá ser de 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros).

§ 2º. Para os lotes desdobrados na forma deste artigo, observar-se-á o recuo de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros), para o lado que confrontar com o lote vizinho.

§3º. Fica autorizada a construção de garagem em um dos recuos laterais, para construções residenciais unifamiliares, desde que:

- a) obedecido o recuo frontal de 5,00m;
- b) a ocupação não exceda a uma extensão de 7,00m;
- c) nenhuma construção seja efetuada sobre os abrigos;
- d) sua altura não ultrapasse a 3,00m (três metros).

SEÇÃO VI

DAS ZONAS DE USO PREDOMINANTEMENTE RESIDENCIAL RESTRITIVO - ZRR

Artigo 21. Ficam considerados Zonas de Uso Predominantemente Residencial Restritivo (ZRR) os setores constantes da Tabela VI - Anexo VIII desta lei.

Artigo 22. Os lotes situados nas ZRR terão área mínima de 250,00m² (duzentos e cinqüenta metros quadrados) e frente mínima de 10,00m (dez metros), ficando sujeitos, quanto ao seu uso e ocupação, às seguintes condições:

I - Categorias de usos permitidos:

- a)- residência unifamiliar;
- b)- residência bifamiliar (geminada);
- c)- residência plurifamiliar (vertical) com no mínimo 5 (cinco) pavimentos acima do nível médio da guia;
- d)- comércio;
- e)- mista (residencial e comercial).

II - Índice de aproveitamento:

- a) - residência unifamiliar ou bifamiliar = 1 (um);

b) - residência plurifamiliar, comercial ou mista = 8 (oito).

III - Taxa de ocupação:

a) - residência unifamiliar:

1) com edícula incorporada = 55% (cinquenta e cinco por cento);

2) com edícula separada = 45% (quarenta e cinco por cento), mais 10% (dez por cento) da área do terreno para edícula;

b) - residência bifamiliar = 43,20% (quarenta e três vírgula vinte por cento), mais 10% (dez por cento) da área do terreno para edícula;

c) - residência plurifamiliar = 55% (cinquenta e cinco por cento);

d) - comércio = 70% (setenta por cento);

e) - mista = o do uso prevalecente, ou no caso de igualdade, o menos restritivo.

IV - Recuos:

a)- residência unifamiliar:

1. de frente = 5,00m (cinco metros), podendo, nos lotes de esquina, o recuo correspondente à via de menor importância ser reduzido até o mínimo de 2,00m (dois metros), obedecida, sempre, a taxa de ocupação máxima de 45% (quarenta e cinco por cento);

2. laterais = 1,50m (um metro e meio) de ambos os lados ou 2,50m (dois metros e meio) em uma delas;

3. fundos = 3,00m (três metros).

b) - residência bifamiliar:

1. de frente = 5,00m (cinco metros), podendo nos lotes de esquina, o recuo correspondente à via de menor importância ser reduzido até o mínimo de 2,00m (dois metros), obedecida, sempre, a taxa de ocupação máxima de 43,20% (quarenta e três vírgula vinte por cento);

2. laterais = 1,80m (um metro e oitenta centímetros) em ambos os lados;

3. de fundos = 3,00m (três metros);

c) - residência plurifamiliar:

1). de frente: será calculado pela fórmula $h/6$ (altura do prédio dividido por seis), com o mínimo de 5,00m (cinco metros);

2). laterais: será calculado pela fórmula $h/8$ (altura do prédio dividido por oito), com o mínimo de 3,00 m (três metros);

3). de fundo: será calculado pela fórmula $h/10$ (altura do prédio dividido por dez), com o mínimo de 3,00m (três metros), salvo se esse recuo coincidir com via pública, quando então será igual ao recuo de frente;

4). entre prédios: será calculado pela fórmula $h/6$ (altura do prédio dividido por seis), com o mínimo de 4,00m (quatro metros);

d) - comércio:

- 1). *de frente: sem restrições, para os 2 (dois) pavimentos acima do nível médio das guias, e, para os demais pavimentos, será calculado pela fórmula $h/6$ (altura do prédio dividido por seis), com o mínimo de 5,00m (cinco metros);*
- 2). *laterais:*
 - a) *para os dois pavimentos acima do nível médio das guias e quando não houver pavimentos inferiores de uso de permanência humana, o recuo será 0 (zero) ou, no mínimo 2,00m (dois metros). Para os demais pavimentos, o recuo será calculado pela fórmula $h/8$ (altura do prédio dividido por oito), com o mínimo de 3,00m (três metros);*
 - b) *havendo pavimentos inferiores de uso de permanência humana o recuo será calculado pela fórmula $h/8$ (altura do prédio dividido por oito), com o mínimo de 3,00m (três metros).*
- 3). *fundos: será calculado pela fórmula $h/10$ (altura do prédio dividido por dez), com o mínimo de 3,00m (três metros);*
- 4). *entre prédios: será calculado pela fórmula $h/6$ (altura do prédio dividido por seis), com o mínimo de 4,00m (quatro metros);*

e) misto:

parte comercial : *mesmas restrições do uso comercial;*

parte residencial :

- 1) *de frente : sem restrições para o pavimento superior e único do uso comercial e $h/6$ (altura do prédio dividido por seis), com o mínimo de 5,00m (cinco metros) para os demais casos.*
- 2) *laterais: 1,50m (um metro e meio) em ambos os lados ou 2,50m (dois metros e meio) em uma delas, para construções com, no máximo, 2 (dois) pavimentos acima do nível médio das guias e $h/8$ (altura do prédio dividido por oito), com o mínimo de 3,00m (três metros), para os demais casos.*
- 3) *fundos: será calculado pela fórmula $h/10$ (altura do prédio dividido por dez), com o mínimo de 3,00m (três metros).*
- 4) *entre prédios: Será calculado pela fórmula $h/6$ (altura do prédio dividido por seis), com o mínimo de 4,00m (quatro metros).*

§ 1º *Os sub-solos dos conjuntos habitacionais, prédios comerciais ou mistos, destinados exclusivamente a estacionamento de carros e respectivas dependências, como vestiários e instalações sanitárias, sem aproveitamento para qualquer atividade de permanência humana, observarão os seguintes recuos:*

- I. *frontal: calculada pela fórmula $h/10$ (altura do prédio dividido por dez), com no mínimo de 5,00m (cinco metros), exceto nos loteamentos sujeitos a normas contratuais/ convêniais, nos quais deverá prevalecer o de maior restrição.*

Lei Complementar n°71, de 18 de Dezembro de 1998

II. laterais e fundos: inexigíveis

§ 2º *Os sub-solos poderão aflorar, no máximo, 7,00 m (sete metros) do perfil natural do terreno ao ponto mais alto do telhado, desconsiderado o muro de fechamento ou guarda - corpo.*

§3º *As fachadas dos sub-solos, afloradas acima de 1,20m (um metro e vinte centímetros) do nível médio das guias, deverão receber tratamento arquitetônico adequado em observância à estética urbana, consistente no seguinte:*

- 1)** *no mínimo 50% (cinquenta por cento) da fachada, no sentido horizontal e vertical, deverá ser aterrada em forma de talude e ajardinada.*
- 2)** *o restante do afloramento deverá receber tratamento arquitetônico adequado, tanto no aspecto estético, quanto funcional.*

§ 4º *Nos lotes de esquina, o recuo correspondente à via pública de menor importância ou via de acesso secundária aos prédios de uso plurifamiliar, comercial e mista, será calculado pela fórmula $h/10$ (altura do prédio dividido por dez), com um mínimo de 4,00m (quatro metros).*

§ 5º *Nos loteamentos regularmente registrados e implantados até a data da publicação da Lei n° 485, de 17 de outubro de 1984, serão admitidos desdobros ou remanejamentos de lotes com área mínima de 125,00 m² (cento e vinte e cinco metros quadrados) e frente mínima de 5,00 m (cinco metros), desde que os respectivos pedidos sejam apresentados simultaneamente com os de aprovação de projetos de construções.*

§ 6º *Os alvarás de desdobros ou remanejamentos, no caso do parágrafo anterior, somente serão expedidos no ato do "habite-se" das construções geminadas;*

§ 7º *Para as construções de uso residencial unifamiliar e bifamiliar, fica autorizada a construção de garagem em um dos recuos laterais, desde que:*

- a)** *obedecido o recuo frontal de 5,00m (cinco metros);*
- b)** *a ocupação não exceda a uma extensão de 7,00m (sete metros);*
- c)** *nenhuma construção seja efetuada sobre os abrigo;*
- d)** *sua altura não ultrapasse a 3,00m (três metros);*

SEÇÃO VIII

DAS ZONAS DE USO DE CONJUNTO HABITACIONAL PARA FIM SOCIAL - ZCH

Artigo 23- *Ficam considerados Zonas de Uso de Conjunto Habitacional para Fim Social (ZCH) os setores constantes da Tabela VII - Anexo IX desta Lei.*

Artigo 24- As áreas situadas na Zona de Uso Conjunto Habitacional para Fim Social (ZCH) ficam sujeitas, quanto ao seu uso e ocupação, às seguintes restrições:

I - Categoria de uso permitido: Conjunto Habitacional de Interesse Social;

II - Índice de aproveitamento: 1,17 (um vírgula dezessete);

III - Taxa de ocupação: 29,41% (vinte e nove vírgula quarenta e um por cento);

IV - Recuos Mínimos:

a) de frente:

1). para vias e logradouros oficiais e para vias de circulação interna do empreendimento com 9,00m (nove metros de largura) = 10,00m (dez metros);

2). sem restrições para vias de circulação interna do empreendimento com largura inferior a 9,00m (nove metros);

b) laterais: 1,50m (um metro e meio) para construções até 2 (dois) pavimentos e 5,00m (cinco metros) para construções com mais de 2 (dois) pavimentos.

c) fundos: 3,00m (três metros) para construções até 2 (dois) pavimentos e 6,00m (seis metros) para construções com mais de 2 (dois) pavimentos.

CAPÍTULO IV DAS ZONAS DE USO COMERCIAL

SEÇÃO I DAS ZONAS DE USO PREDOMINANTEMENTE COMERCIAL - ZPC

Artigo 25. Ficam considerados Zonas de Uso Predominantemente Comercial (ZPC) os setores constantes da Tabela VIII Anexo X desta lei

Lei Complementar n°71, de 18 de Dezembro de 1998

Artigo 26. Os lotes situados nas ZPC terão área mínima de 750,00 m² (setecentos e cinquenta metros quadrados) e frente mínima de 15,00m (quinze metros), ficando sujeitos, quanto ao seu uso e ocupação, às seguintes condições:

I. Categorias de usos permitidos:

a) residência plurifamiliar;

b) comércio;

c) misto.

II. Índice de aproveitamento : 8,0 (oito vírgula zero);

III. Taxa de ocupação : 65% (sessenta e cinco por cento).

IV. Recuos:

- a) de frente: $h/6$ (altura do prédio dividido por seis), com o mínimo de 10,00m (dez metros, podendo, nos lotes de esquina o recuo correspondente à via pública de menor importância, a ser reduzido até o mínimo de 5,00m (cinco metros), obedecida, sempre, a taxa de ocupação de 65% (sessenta e cinco por cento);
- b) laterais: $h/8$ (altura do prédio dividido por oito), com o mínimo de 2,00m (dois metros);
- c) de fundos: $h/10$ (altura do prédio dividido por dez), com o mínimo de 6,00m (seis metros), salvo se esse recuo coincidir com via pública, quando então será igual ao recuo de frente;
- d) entre prédios: será calculado pela fórmula $h/6$ (altura do prédio dividido por seis), com o mínimo de 4,00m (quatro metros).

§ 1º Os sub-solos das residências plurifamiliares e de prédios comerciais ou mistos, destinados exclusivamente a estacionamentos de carros e respectivas dependências, como vestiários e instalações sanitárias, sem aproveitamento para qualquer atividade de permanência humana, observarão os seguintes recuos:

- I.** frontal: calculado pela fórmula $h/10$ (altura do prédio dividido por dez), com no mínimo de 10,00m (dez metros), salvo restrição maior decorrente de normas contratuais e conveniais;

Lei Complementar nº71, de 18 de Dezembro de 1998

II. laterais e fundos: inexigíveis

§ 2º Os sub-solos poderão aflorar no máximo 7,00 m (sete metros) do perfil natural do terreno ao ponto mais alto do telhado, desconsiderado o muro de fechamento ou guarda -corpo.

§3º As fachadas dos sub-solos, afloradas acima de 1,20m (um metro e vinte centímetros) do nível médio das guias, deverão receber tratamento arquitetônico adequado em observância à estética urbana, consistente no seguinte:

- 1) no mínimo 50% da fachada, no sentido horizontal e vertical, deverá ser aterrada em forma de talude e ajardinada;
- 2) o restante do afloramento deverá receber tratamento arquitetônico adequado, tanto no aspecto estético, quanto funcional.

SEÇÃO II
DAS ZONAS DE USO RESTRITIVO DE COMÉRCIO E SERVIÇO - ZRCS

Artigo 27. Ficam considerados Zonas de Uso Restritivo de Comércio e Serviços (ZRCS) os setores constantes da Tabela IX - Anexo XII desta lei.

Artigo 28. Os lotes situados nas ZRCS terão área mínima de 125,00m² (cento e vinte e cinco metros quadrados) e frente mínima de 5,00 (cinco metros), ficando sujeitos, quanto ao seu uso e ocupação, às seguintes condições:

- I - Categoria de uso permitido: comércio e serviço;*
- II - Índice de aproveitamento: 2 (dois);*
- III - Taxa de ocupação: 70% (setenta por cento);*

IV - Recuos:

- 1. de frente = 5,00m (cinco metros);*
- 2. laterais = 0 (zero) ou no mínimo 2,00m (dois metros);*
- 3. de fundo = 3,00m (três metros).*

SEÇÃO III
DAS ZONAS DE USO DE COMÉRCIO E SERVIÇO - ZCS

Artigo 29. Ficam considerados Zonas de Uso de Comércio e Serviço (ZCS) os setores constantes da Tabela X - Anexo XII desta Lei.

Artigo 30. Os lotes situados na ZCS terão área mínima de 125,00m² (cento e vinte e cinco metros quadrados) e frente mínima de 5,00 (cinco metros), ficando sujeitos, quanto ao seu uso e ocupação, às seguintes condições:

- I. Categoria de uso permitido: comércio, serviço e pequenas industrializações (M.E);*
- II. Índice de aproveitamento: 5 (cinco);*
- III. Taxa de ocupação: 80% (oitenta por cento);*
- IV. Recuos: sem restrições.*

CAPÍTULO V
DAS ZONAS DE USO INDUSTRIAL

SEÇÃO I
DAS ZONAS DE USO DIVERSIFICADO - ZUD

Artigo 31 . Ficam considerados Zonas de Uso Diversificado (ZUD) os setores constantes da Tabela XI - Anexo XIII desta lei.

Lei Complementar n°71, de 18 de Dezembro de 1998

Artigo 32 . Os lotes situados nas ZUD terão área mínima de 1.000,00 m² (mil metros quadrados) e frente mínima de 20,00m (vinte metros), ficando sujeitos, quanto ao seu uso e ocupação, às seguintes condições:

I. Categorias de usos permitidos:

- a) os setores C-01, C-05, C-14, C-20 e C-22, conforme listagem constante da Lei Estadual n° 1817, de 27.10.78, bem como: depósitos, oficinas, garagens e afins, comércio e serviços, todos de médio e grande porte, e uso residencial unifamiliar;
- b) os setores A-02, A-09, A-12, A-16, A-19, B-02, B-07, C-02, C-06, C-10, C-18, C-24, C-27, C-28, D-07, D-08, D-09, D-14 e D-16: uso industrial, comercial e serviços.

Lei Complementar n°71, de 18 de Dezembro de 1998

II. Índice de aproveitamento;

- a) uso industrial: 1,5 (um vírgula cinco);
- b) uso comercial e serviços: 3 (três);
- c) uso residencial unifamiliar: 1 (um);

III. Taxa de ocupação:

- a) uso industrial: 70% (setenta por cento);
- b) uso comércio e serviços: 80% (oitenta por cento);
- c) uso residencial unifamiliar : 47,6% (quarenta e sete vírgula seis por cento);

V. Recuos:

a) uso industrial:

- 1) de frente: 6,00m (seis metros), podendo esse recuo, para os lotes regularmente aprovados e registrados até a data da publicação da Lei n° 485, de 17 de outubro de 1984, dentro dos setores, C-01, C-05, C-14, C-20 e C-22, cujos os lotes tenham área inferior ao mínimo estabelecido, ser reduzido até o mínimo de 4,00m (quatro metros);
- 2) lateral: 2,00m (dois metros) em um dos lados;
- 3) de fundos : 3,00m (três metros);

b) uso comercial e serviços:

- 1). de frente: será calculado pela fórmula $h/6$ (altura do prédio dividido por seis), com o mínimo de 5,00m (cinco metros), dispensado o recuo para os 2 (dois) primeiros pavimentos acima do nível médio da guia, cuja a altura fica limitada à 7,00m (sete metros);
- 2). laterais: 0 (zero) ou, no mínimo, 2,00m (dois metros) para os primeiros 2 pavimentos acima do nível médio das guias, e, para os demais casos, o recuo será calculado pela fórmula $h/8$ (altura do prédio dividido por oito), com um mínimo de 3,00 m (três metros);
- 3). fundos : $h/10$ (altura do prédio dividido por dez), com o mínimo de 3,00m (três metros), salvo se esse recuo coincidir com via pública, quando então será igual ao recuo de frente.
- 4). entre prédios: será calculado pela fórmula $h/6$ (altura do prédio dividido por seis), com o mínimo de 4,00m (quatro metros).

c) uso residencial unifamiliar:

- 1) de frente: 5,00m (cinco metros);
- 2) laterais: 1,50m (um metro e meio) em ambos os lados ou 2.50m (dois metros e meio) em uma delas;
- 3) fundos: 3,00m (três metros);

§ 1º Os sub-solos do uso comercial e serviço, destinados exclusivamente a estacionamento de carros e respectivas dependências, como vestiários e instalações sanitárias, sem aproveitamento para qualquer atividade de permanência humana, observarão os seguintes recuos:

- I. frontal: calculado pela fórmula $h/10$ (altura do prédio dividido por dez), com o mínimo de 5,00m (cinco metros), salvo restrição maior decorrente de normas contratuais e conveniais.
- II. laterais e fundos: inexigíveis.

§ 2º Os sub-solos poderão aflorar, no máximo 7,00 m (sete metros) do perfil natural do terreno ao ponto mais alto do telhado, desconsiderado o muro de fechamento ou guarda - corpo.

§ 3º As fachadas dos sub-solos, afloradas acima de 1,20m (um metro e vinte centímetros) do nível médio das guias, deverão receber tratamento arquitetônico adequado em observância à estética urbana, consistente no seguinte:

- 1) no mínimo 50% da fachada, no sentido horizontal e vertical, deverá ser aterrada em forma de talude e ajardinada;
- 2) o restante do afloramento deverá receber tratamento arquitetônico, adequado, tanto no aspecto estético, quanto funcional.

§ 4º Para o uso comercial e serviços, nos lotes de esquina, o recuo correspondente à via pública de menor importância ou via de acesso secundária ao prédio será calculado pela fórmula $h/10$ (altura do prédio dividido por dez), com um mínimo de 4,00m (quatro metros).

SEÇÃO II
DAS ZONAS DE USO PREDOMINANTEMENTE INDUSTRIAL - ZUPI-1

Artigo 33 . Ficam considerados Zonas de Uso Predominantemente Industrial (ZUPI-1) os setores constantes da Tabela XII - Anexo XIV desta lei.

Lei Complementar n°71, de 18 de Dezembro de 1998

Artigo 34. Os lotes situados nas ZUPI-1 terão área mínima de 1.000m² (mil metros quadrados) e frente mínima de 20,00 m (vinte metros), ficando sujeitos, quanto ao seu uso e ocupação, às seguintes restrições:

I. Categorias de usos permitidos:

- a) listagens constantes das Leis Estaduais N.º. 1.817, de 27 de outubro de 1978, e 2.952, de 15 de julho de 1981, para a subcategoria ZUPI-1;
- b) comércio, prestação de serviços, depósitos e pequenas oficinas
- c) no setor A-05, além do indicado nas alíneas a e b, demais usos a saber:

01- Esportivos : pistas de autódromo, cartódromo e autoramas, quadras poliesportivas, clubes esportivos, estádios e ginásios esportivos;

02- Serviço de Saúde : pronto-socorro, radiologia, laboratórios, ambulatórios, clínicas médicas e dentárias e demais usos correlatos, exceto internações;

03 - Recreativo ou Sociais : tiro ao alvo, boliche, boates, bilhares e snookers, clubes e sedes;

04 - Culturais : cinema, teatro, auditórios, museus e centro de convenções.

II - Índice de aproveitamento:

Indústrias, comércio e serviços: 1(um), de acordo com o disposto na Lei Estadual n.º. 1817, de 27 de outubro de 1978, para a ZUPI-1, exceto para as quadras 5 e 6 e suas sub-quadras do Alphaville - Centro Industrial e Empresarial, que será de 2,5 (dois e meio);

III - Taxa de ocupação:

- a) Indústrias: 70% (setenta por cento);
- b) Comércio e Serviços : 70% (setenta por cento) para as quadras 5 e 6 e suas sub-quadras do Alphaville - Centro Industrial e Empresarial e 55% (cinquenta e cinco por cento), para os demais casos;

IV - Recuos

a) Indústrias

- 1. de frente:** 6,00m (seis metros);
- 2. laterais:** 0 (zero) para as quadras 5 e 6 e suas sub-quadras do Alphaville - Centro Industrial e Empresarial e 2,00 (dois metros) para os demais casos.
- 3. de fundo:** 0 (zero) para as quadras 5 e 6 e suas sub-quadras do Alphaville - Centro Industrial e Empresarial e 3,00 (três metros) para os demais casos;

b) Comércio e Serviços:

- 1. de frente:** 10,00m (dez metros) para as quadras 5 e 6 e suas sub-quadras do Alphaville - Centro Industrial e empresarial e para os demais casos calculado pela fórmula $h/6$ (altura do prédio dividido por seis), com o mínimo de 15,00 m (quinze metros);
- 2. laterais:** 0 (zero) para as quadras 5 e 6 e suas sub-quadras do Alphaville - Centro Industrial e Empresarial e para os demais casos calculado pela fórmula $h/8$ (altura do prédio dividido por oito), com o mínimo de 4,50 m (quatro metros e meio);
- 3. fundos:** 0 (zero) para as quadras 5 e 6 e sub-quadras do Alphaville - Centro Industrial e Empresarial e para os demais casos calculados pela fórmula $h/10$ (altura dividido por dez), com o mínimo de 6,00 (seis metros);
- 4. entre prédios:** calculado pela fórmula $h/6$ (altura do prédio dividido por seis), com o mínimo de 4,00m (quatro metros);

§1º. Os sub-solos do uso comercial e serviço, destinados exclusivamente a estacionamento de carros e respectivas dependências, como vestiários e instalações sanitárias, sem aproveitamento para qualquer atividade de permanência humana, observarão os seguintes recuos:

I – frontal: calculado pela fórmula $h/10$ (altura do prédio dividido por dez), com o mínimo de 15,00m (quinze metros), salvo restrição maior decorrente de normas contratuais e conveniais.

II – laterais e fundos: inexigíveis.

§2º. Os sub-solos poderão aflorar no máximo 7,00m (sete metros) do perfil natural do terreno ao ponto mais alto do telhado, desconsiderado o muro de fechamento ou guarda-corpo.

§3º. As fachadas dos sub-solos, afloradas acima de 1,20m (um metro e vinte centímetros) do nível médio das guias, deverão receber tratamento arquitetônico adequado em observância à estética urbana, consistente no seguinte:

- 1.** no mínimo 50% da fachada, no sentido horizontal e vertical, deverá ser aterrada em forma de talude e ajardinada;

2. o restante do afloramento deverá receber tratamento arquitetônico adequado, tanto no aspecto estético, quanto funcional.

§4º. Para o uso comercial e serviços, nos lotes de esquina, o recuo correspondente à via pública de menor importância ou via de acesso secundária ao prédio será calculado pela fórmula $h/10$ (altura do prédio dividido por dez), com um mínimo de 10,00 (dez metros), exceto pois as quadras 5 e 6 e suas sub-quadras do Alphaville-Centro Industrial e Empresarial.

Lei Complementar nº71, de 18 de Dezembro de 1998

**CAPÍTULO VI
DAS ZONAS DE OUTROS USOS**

**SEÇÃO I
DAS ZONAS DE USO ESPECIAL - ZUE**

Artigo 35 . Ficam considerados Zonas de Uso Especial (ZUE) os setores constantes da Tabela XIII - Anexo XIV desta lei, bem como as propriedades da União jurisdicionadas ao Ministério do Exército.

Artigo 36 . A alteração do uso das ZUE dependerá de planejamento, a critério da Municipalidade.

**SEÇÃO II
DAS ZONAS DE EXPLORAÇÃO MINERAL - ZEM**

Artigo 37 . Ficam considerados Zonas de Exploração Mineral (ZEM) as áreas situadas nos setores constantes da Tabela XIV - Anexo XVI desta lei.

I- categoria de usos permitidos = mineração e comércio correlatos;

II- índice de aproveitamento = 0,005 (cinco milésimos);

III- taxa de ocupação = 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento);

IV- Recuos:

a) de frente = 15,00m (quinze metros);

b) laterais = 5,00m (cinco metros);

c) fundos = 8,00m (oito metros);

**SEÇÃO III
DAS ZONAS DE USO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL ZPA**

Artigo 38 . Ficam considerados Zonas de Uso de Proteção Ambiental as áreas situadas nos setores constantes da Tabela XV -Anexo XVII desta Lei.

I - categoria de usos permitidos:

- Usos inerentes ao funcionamento de Parques e repartições sobre o Meio Ambiente.

II - índices urbanísticos: a critério da Administração.

CAPÍTULO VII DOS ÍNDICES URBANÍSTICOS PARA USOS ESPECIAIS.

Artigo 39 . Os usos a seguir relacionados serão admitidos nas zonas de usos indicadas, desde que obedecidos os seguintes índices urbanísticos:

USOS	LOCAIS PERMITIDOS	TAXA DE OCUPAÇÃO	ÍNDICE DE APROVEITAMENTO	RECUOS (EM METRO)		
				FRENTE	LATERAIS	FUNDOS
Pensionatos	ZUD e ZPC	50%	1	10,00	5,00	8,00
Asilos	ZUD e ZPC	50%	1	10,00	5,00	8,00
Motéis	-	-	-	-	-	-
Hospitais	ZUD, ZPC e uso comercial das zonas residenciais	45%	7	15,00	5,00	10,00
Cemitério Horizontal	ZUD de usos exclusivos de indústria, comércio e serviços	20%	1,5	30,00 (para sepulturas e construções)	20,00 (para sepulturas e construções)	30,00 (para sepulturas e construções)
Cemitério Vertical	ZUD de usos exclusivos de indústria, comércio e serviços	30%	5,0	15,00 (para terreno de esquina, o recuo correspondent e a via secundária será de 8,00m)	5,00 acrescido do valor resultante da fórmula h/15 (altura do prédio dividido por Quinze)	10,00
Crematório	ZUD de usos exclusivos de indústria, comércio e serviços, afastado no mínimo 200,00m das zonas de usos residenciais	30%	5,0	15,00	10,00	10,00
Aeroporto	ZUD e ZUE	20%	0,28	30,00	20,00	30,00
Heliponto/ Heliporto	TODAS	10%	-	10,00	10,00	10,00

I N S T I T U I Ç Õ E S	<i>Esportivas</i>	<i>ZUD,ZPC, ZUPI-1 e usos comerciais das zonas residenciais</i>	<i>55%</i>	<i>1,5</i>	<i>5,00</i>	<i>2,00 (em uma delas)</i>	<i>3,00</i>
	<i>Recreativas</i>	<i>ZUD,ZPC, ZUPI-1 e usos comerciais das zonas residenciais</i>	<i>55%</i>	<i>1,5</i>	<i>5,00</i>	<i>2,00 (em uma delas)</i>	<i>3,00</i>
	<i>Sociais</i>	<i>ZUD,ZPC, ZUPI-1 e usos comerciais das zonas residenciais</i>	<i>55%</i>	<i>1,5</i>	<i>5,00</i>	<i>2,00 (em uma delas)</i>	<i>3,00</i>
	<i>Culturais</i>	<i>ZUD,ZPC, ZUPI-1 e usos comerciais das zonas residenciais</i>	<i>55%</i>	<i>1,5</i>	<i>5,00</i>	<i>2,00 (em uma delas)</i>	<i>3,00</i>
	<i>Religiosas</i>	<i>ZUD, ZPC e usos comerciais das zonas residenciais</i>	<i>55%</i>	<i>1,5</i>	<i>5,00</i>	<i>2,00 (em uma delas)</i>	<i>3,00</i>

Lei Complementar n°71, de Dezembro de 1998

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Artigo 40 . *Em cada Zona de uso serão destinadas áreas ou eixos para comércio local, cujos lotes deverão ter área mínima de 125,00m² (cento e vinte e cinco metros quadrados) e frente mínima de 5,00m (cinco metros).*

Parágrafo Único. *As áreas ou eixos para comércio local não poderão exceder a 10% (dez por cento) da área loteada, desde que sejam localizadas no mesmo grupo de quadras contíguas.*

Artigo 41 . *As limitações ora instituídas não serão aplicadas às atividades relativas ao uso e ocupação do solo, comprovadamente existentes ou exercidas anteriormente à data da publicação da Lei n° 485, de 17 de outubro de 1984, desde que estejam em situação regular perante à Prefeitura.*

§ 1º. *Na hipótese prevista no "caput" deste artigo, é indispensável que os interessados comprovem a regularidade da situação, mediante a apresentação de "habite-se", auto de vistoria, alvará de conservação ou projeto regularmente aprovado pelos órgãos competentes.*

§ 2º. *Com referência aos projetos regularmente aprovados, os interessados terão o prazo de dois anos a partir da data da publicação da Lei n° 485, de 17 de Outubro de 1984, para a execução e conclusão, ao menos, do alicerce na sua totalidade.*

§ 3º. *As atividades de que trata este artigo não podem ser objeto de ulterior modificação, salvo se propiciar a obediência às limitações administrativas fixadas por esta lei.*

Artigo 42. Os uso em situação irregular perante a Prefeitura, instalados em data anterior à da publicação da Lei n° 485, de 17 de outubro de 1984, em local onde não são eles permitidos terão suas atividades administrativamente encerradas.

Artigo 43 . Pelo descumprimento das obrigações previstas nesta lei e demais normas complementares serão aplicadas as seguintes sanções, sem prejuízo de outras estabelecidas em leis especiais:

- I** - advertência, com prazo a ser estabelecido em Decreto, para a regularização da situação, nos casos de primeira infração, quando não haja motivo relevante que justifique a imediata aplicação de sanções mais graves;
- II** - multa diária, a ser imposta e cobrada na forma estabelecida em lei específica, se não efetuada a regularização dentro dos prazos fixados pela Administração;
- III** - interdição de atividades, temporária ou definitiva, para os casos de infração continuada e outras previstas em normas complementares;
- IV** - embargo ou demolição, total ou parcial, de construção executada sem aprovação, ou em desacordo com os projetos aprovados, respondendo o infrator pelos danos e despesas a que der causa, direta ou indiretamente;
- V** - cassação da licença de execução de obras, de funcionamento ou outras relacionadas com a aplicação desta lei, quando ocorrerem irregularidades com relação às licenças outorgadas.

Parágrafo Único. As penalidades de interdição, embargo, demolição ou cassação de licença serão aplicadas sem prejuízo daquelas objeto dos incisos I e II deste artigo.

Artigo 44. Os expedientes administrativos, ainda sem despacho decisório, protocolados em data anterior à da publicação da Lei n° 485, de 17 de outubro de 1984, serão decididos de acordo com a legislação anterior.

Artigo 45. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Barueri, 27 de outubro de 1997

GILBERTO MACEDO GIL ARANTES
Prefeito Municipal

ANEXO II DA LEI COMPLEMENTAR N^o

DESCRIÇÃO DOS LIMITES E CONFRONTAÇÕES DAS REGIÕES E SEUS RESPECTIVOS SETORES

I - LIMITES E CONFRONTAÇÕES DA REGIÕES

REGIÃO “A”

Tem início no Rio Tietê (retificado) junto a foz do Rio Barueri. Desse ponto, segue pelo Rio Tietê (retificado) no sentido a barreira Edgard de Souza, até atingir a foz do córrego Garcia, o qual divide os municípios de Barueri e Santana de Parnaíba. Desse ponto segue pelo córrego Garcia em toda sua extensão (juzante à montante). Desse ponto segue pelo contra forte do formação do espigão divisor entre os municípios de Barueri e Santana de Parnaíba. Desse ponto segue pelo espigão divisor, o qual abranje uma pequena parte entre os municípios de Barueri e São Paulo, sendo que o restante do espigão divisor, se faz entre os municípios de Barueri e Osasco, até atingir o início (formação) do córrego Vermelho. Desse ponto segue pelo córrego Vermelho em toda sua extensão (montante à juzante) o qual é divisor dos municípios de Barueri e Osasco, até atingir o Rio Tietê (retificado). Desse ponto, segue pelo antigo leito do Rio Tietê, atualmente córrego de divisa entre os municípios de Barueri, Osasco e, trecho seco entre Barueri e Carapicuíba, abrangendo ainda uma lagoa existente, até atingir o Rio Tietê (retificado) ponto este onde divide a propriedade da Sabesp (Sanegran) e o loteamento na Vila Gustavo Corrêa, bairro este pertencente ao município de Carapicuíba. Desse ponto, segue pelo Rio Tietê (retificado)

sentido barreira Edgard de Souza, até atingir a foz do Rio Barueri, onde se iniciou a presente descrição.

REGIÃO “B”

Tem início no Rio Tietê (retificado) no ponto onde divide a propriedade da Sabesp (Sanegran) e Vila Gustavo Corrêa, ponto este onde se localiza o antigo leito do Rio Tietê, o qual divide ainda, os limites entre os municípios de Barueri e Carapicuíba. Seguindo desse ponto, pelo leito (seco) do antigo Rio Tietê, o qual é divisor entre os municípios de Barueri e Carapicuíba, até atingir o leito do Rio Cotia. Desse ponto segue pelo Rio Cotia no sentido juzante - montante até atingir o ponto de divisa dos municípios de Barueri e Jandira. Desse ponto segue pelo espigão divisor dos Municípios de Barueri e Jandira, até atingir a Estrada Velha de Itapevi. Desse ponto segue pela Estrada Velha de Itapevi, no sentido bairro Centro, até atingir a divisa entre a área militar e o loteamento do Jardim Tupan. Desse ponto segue divisando com a área militar com os loteamentos do Jardim Tupan, Jardim São José, Jardim Audir e Jardim Alberto, até atingir a Estrada de Ferro da FEPASA. Desse ponto, segue pela citada Estrada de Ferro, no sentido interior capital, até atingir a projeção do alinhamento da Rua Anibal de Almeida Pessoa. Desse ponto deflete a esquerda e segue em linha reta por uma pequena distância, até atingir o leito antigo do Rio Tietê, atualmente leito do Rio Cotia. Desse ponto segue pelo leito citado no sentido juzante, até atingir a foz do Rio Barueri, o qual atinge o atual leito do Rio Tietê (retificado). Desse ponto segue pelo Rio Tietê (retificado), até atingir o ponto identificado do início dessa descrição.

REGIÃO “C”

Tem início na ponte Guilherme de Almeida, na Rodovia Presidente Castelo Branco, seguindo pela Rodovia Presidente Castelo Branco, no sentido capital-interior, até atingir o ponto onde divide os municípios de Barueri e Jandira, ponto esse localizado no contra-forte de formação do espigão divisor entre Barueri e os municípios de Jandira e Itapevi. Seguindo por este espigão divisor, até atingir o marco de divisa municipal n° 11, o qual identifica os limites entre Barueri, Santana de Parnaíba e Itapevi. Desse ponto deflete a direita e segue o espigão divisor entre Barueri e Santana de Parnaíba, até atingir o início da Avenida dos Pássaros, na Aldeia da Serra. Desse ponto, segue pelo eixo da Avenida dos Pássaros, até cruzar com o eixo da Avenida Hidra. Desse ponto segue pelo eixo da Avenida Hidra, até atingir a Avenida dos Pinheiros. Desse ponto, segue pelo eixo da Avenida dos Pinheiros, até o ponto de intersecção do prolongamento da linha da divisa dos fundos dos lotes da quadra 26, do loteamento Morada das Flores, do município de Santana de Parnaíba. Desse ponto segue a linha que divide os municípios de Barueri e Santana de Parnaíba, até atingir a Estrada do Agricultor. Seguindo pela Estrada do, Agricultor até encontrar com a Estrada Municipal. Seguindo pela Estrada Municipal, até encontrar o marco da divisa municipal número 09 entre Barueri e Santana de Parnaíba. Desse marco segue pela Estrada Dr. Cícero Borges de Moraes, até encontrar o marco de divisa municipal número 08, entre Barueri e Santana de Parnaíba, no início da Estrada dos Altos. Desse ponto, segue pelo espigão divisor até encontrar com a divisa do Jardim Califórnia. Desse ponto, segue divisando com os municípios de Barueri e Santana de Parnaíba, até encontrar com a Avenida Constran. Desse ponto segue pela Avenida Constran e Rua Roma, as quais também divide os municípios de Barueri e Santana de

Parnaíba, até, encontrar, a divisa com o loteamento Jardim Izaura, pertencente a Santana de Parnaíba. Desse ponto segue divisando os municípios de Barueri e Santana de Parnaíba, até encontrar o marco de divisa municipal número 06, na confluência da Estrada da Balsa com a Estrada dos Romeiros. Seguindo pela Estrada da Balsa, até encontrar o início da Rua Pirituba, da Chácaras Marco. Desse ponto, segue pela Rua Pirituba e mais um prolongamento, até atingir o Rio Tietê (retificado). Desse ponto, segue pelo Rio Tietê (retificado) no sentido montante, até atingir a ponte Guilherme de Almeida, onde se iniciou a presente descrição.

REGIÃO “D”

Tem início na foz dos Rios Barueri e Cotia, próximo a ponte Guilherme de Almeida, na Rodovia Presidente Castelo Branco. Desse ponto, segue pelo Rio Cotia no sentido montante, até atingir o alinhamento do prolongamento da Rua Anibal de Almeida Pessoa. Desse ponto, deflete a direita e segue pelo alinhamento do prolongamento da Rua Anibal de Almeida Pessoa, até atingir a Estrada de Ferro (FEPASA). Desse ponto segue pela Estrada de ferro, sentido, interior, até atingir a divisa entre a área militar e o Jardim Alberto. Desse ponto segue divisando a área militar com os loteamentos do Jardim Alberto, Jardim Audir, Jardim São José e Jardim Tupan, até atingir a Estrada Velha de Itapevi. Desse ponto, segue pela Estrada Velha de Itapevi, no sentido Barueri-Jandira, até atingir a linha de divisa, entre Barueri e Jandira. Desse ponto, segue divisando com os limites entre Barueri - Jandira, até atingir o ponto onde cruza com a Rodovia Presidente Castelo Branco. Desse ponto, segue pela Rodovia Presidente Castelo Branco, no sentido capital, até atingir a ponte Guilherme de Almeida. Desse ponto segue pequeno trecho do Rio Tietê (retificado), até atingir a foz dos Rios Barueri e Cotia, onde se iniciou a presente descrição.

II - LIMITES E CONFRONTAÇÕES DOS SETORES

Setor “A-01”

Inicia no Córrego Garcia, na foz de um córrego existente sem denominação, onde ainda, divide os loteamentos da Fazenda Tamboré Residencial e Parque Imperial. Desse ponto, segue pelo Córrego Garcia, sentido montante, até encontrar o ponto onde divide os municípios de Santana de Parnaíba, São Paulo e Barueri. Desse ponto segue pela divisa municipal entre Barueri e os municípios de São Paulo e Osasco, até atingir o ponto, onde limita o loteamento Parque Imperial, próximo a Rua Chico Mendes. Desse ponto segue divisando os limites do Parque Imperial, até atingir a Rua Padre Cícero Romão Batista. Desse ponto segue pela citada Rua e demais pequeno trecho de sistema de recreio n° 96 do Parque Imperial, até encontrar o leito de um córrego existente, sem denominação. Desse ponto segue por este córrego no sentido juzante, até encontrar o Córrego Garcia, onde se iniciou a presente descrição.

Setor “A-02”

Inicia na Rua Joaquim Gomes, no ponto onde limita a linha da ZUPI-1. Desse ponto, segue pela Rua Joaquim Gomes, até encontrar a Rua João Ferreira de Camargo. Desse ponto segue, pela Rua João Ferreira Camargo, trecho da Rua Nova Aurora e Rua Antonio Ferreira Lima, até atingir a divisa municipal entre Barueri e Osasco. Desse ponto, segue pela linha divisória entre Barueri e Osasco, até atingir a divisa do loteamento Parque Imperial. Desse ponto, segue divisando em toda extensão, com o citado loteamento, até encontrar o leito de um córrego existente, sem denominação, o qual divide os loteamentos Fazenda Tamboré Residencial e Parque Imperial. Seguindo por este córrego até encontrar um segundo córrego também sem denominação, nos quais, ambos dividem o loteamento Fazenda Tamboré Residencial, até encontrar a linha de oleoduto. Desse ponto deflete a direita e segue pelo oleoduto, até atingir a divisa do lote 13 da quadra 12, da Fazenda Tamboré Residencial. Desse ponto, segue divisando com a lateral do citado lote, e faixa da área de uso institucional, até atingir a Avenida Ceci, a qual limita a linha da ZUPI-1. Desse ponto, deflete a esquerda e segue em reta, pela linha de divisa da ZUPI-1, até encontrar a Rua Joaquim Gomes, onde se iniciou a presente descrição.

Setor “A-03”

Inicia na foz do Córrego Vermelho, junto ao leito do Rio Tietê. Desse ponto, segue margeando o Rio Tietê, até o ponto onde bifurcam a marginal do Rio Tietê, com a Rua Jussara, Angelim e Avenida Pinheiro Preto. Desse ponto, segue pela Avenida Pinheiro Preto, até a Rua Goiatuba. Desse ponto, segue pela Rua Goiatuba, até atingir a linha que limita o Trevo Petrobrás. Desse ponto, segue contornando a faixa limite do citado trevo em toda sua extensão, até a ponte sobre a Rodovia Presidente Castelo Branco. Passando por sobre essa ponte, no sentido transversal a Rodovia, até atingir a faixa de limite da mesma. Desse ponto, deflete a direita e segue pela faixa de domínio da Rodovia Presidente Castelo Branco, até encontrar a divisa com o loteamento Jardim São Vicente de Paula. Desse ponto, segue divisando com os loteamentos Jardim São Vicente de Paula e Cidade Munhoz Junior, até encontrar a Rua Dom Feliciano do Jardim Mutinga. Desse ponto, segue divisando o loteamento Jardim Mutinga, até encontrar o final da Rua Joaquim Gomes. Desse ponto, segue pela Rua Joaquim Gomes, até atingir a Rua João Ferreira de Camargo. Desse ponto, deflete a direita e segue trechos da Rua João Ferreira de Camargo e Nova Aurora, até encontrar a Rua Antonio Ferreira Lima. Desse ponto, segue pela Rua Antonio Ferreira Lima, até atingir a divisa com o município de Osasco. Desse ponto, segue pela citada divisa junto a toda extensão do Córrego Vermelho, até atingir sua foz, junto ao Rio Tietê, onde se iniciou a presente descrição.

Setor “A-04”

Inicia no oleoduto, no ponto onde cruza um córrego sem denominação. Desse ponto, segue pelo oleoduto, até atingir a divisa de fundo do lote 13 da quadra 12 da Fazenda Tamboré Residencial. Desse ponto, deflete a esquerda, segue pela lateral do citado lote e divisa com área de uso institucional, até encontrar a Avenida Ceci. Desse ponto, segue pela Avenida Ceci, até atingir a divisa frontal da direita do lote 10 da quadra 11 do centro Empresarial Tamboré. Desse

ponto, deflete a direita e segue divisando a citada quadra até atingir o final da Avenida Piracema e começo da Rua de Servidão. Desse ponto, segue pelo muro de proteção do loteamento Fazenda Tamboré Residencial, até encontrar o leito do Córrego Garcia. Desse ponto, segue por este córrego, no sentido montante, até atingir a foz de um córrego, sem denominação, o qual divide os loteamentos da Fazenda Tamboré Residencial e Parque Imperial. Seguindo por este córrego, até encontrar um segundo córrego e prosseguindo pelo leito desse segundo córrego, sem denominação, até atingir a faixa de oleoduto, onde se iniciou a presente descrição.

Observação: A presente descrição refere-se as divisas perimetrais da Fazenda Tamboré Residencial.

Setor “A-05”

Inicia na Avenida Marginal direita do Rio Tietê, no ponto onde termina a Rua Jussara e começa na Rua Angelim. Desse ponto segue pela citada marginal, por uma distância aproximada de 1.150,00 metros. Desse ponto deflete a direita e segue por uma linha, a qual faz limite com o setor A-09 da região A, até encontrar a Avenida Piracema. Desse ponto deflete a direita e segue pela Avenida Piracema, por uma distância aproximada de 170,00 metros. Daí deflete a esquerda e segue por uma distância aproximada de 400,00 metros. Daí deflete a esquerda e segue por uma distância aproximada de 210,00 metros, até encontrar a Avenida Marginal Direita do Rio Tietê. Desse ponto, deflete a direita e segue pela Avenida citada, até encontrar o alinhamento da Estrada da Aldeinha. Desse ponto deflete a direita e segue pela Estrada da Aldeinha, até o ponto onde muda de direção. Desse ponto deflete a esquerda e segue em duas pequenas curvas e uma reta, até atingir novamente a Avenida Marginal Direita do Rio Tietê. Desse ponto, segue novamente pela citada Avenida por uma distância aproximada de 400,00 metros. Desse ponto deflete a direita e segue por uma linha, a qual faz limite com o setor A-19 da região A, até atingir a faixa limite da Rodovia Presidente Castelo Branco. Desse ponto, deflete a esquerda e segue por esta faixa limite, até atingir novamente a Avenida Marginal Direita do Rio Tietê. Desse ponto, segue pela citada Avenida, até o ponto onde se limita com o loteamento Alphaville Centro Industrial e Empresarial. Desse ponto deflete a direita e segue em linha reta, até encontrar a divisa com o loteamento Alphaville Residencial 02. Desse ponto, deflete a direita, segue divisando com o fundo da quadra 93, do Alphaville Residencial 02, até atingir o alinhamento da Alameda Araguaia. Desse ponto, segue pela Alameda Araguaia até o ponto de confluência com a Alameda Amazonas. Desse ponto segue pela Alameda Amazonas, até atingir a distância perpendicular de 1.200,00 metros, da Rodovia Presidente Castelo Branco. Desse ponto, deflete a direita e segue uma linha paralela do eixo da Rodovia Presidente Castelo Branco, por uma distância de 1.200,00 metros, até encontrar o alinhamento da Rua Joaquim Gomes, do Jardim Mutinga. Desse ponto, segue divisando com os loteamentos do Jardim Mutinga, Cidade Munhoz Junior e Jardim São Vicente de Paula, até encontrar a Rodovia Presidente Castelo Branco. Desse ponto deflete a direita e segue pela faixa limite da Rodovia supra, até atingir a ponte da Petrobrás. Desse ponto deflete a esquerda e segue por sobre esta ponte e pelos limites do Trevo Petrobrás, até encontrar o alinhamento da Rua Goiatuba. Desse ponto segue pelo alinhamento da Rua Goiatuba, até atingir a Avenida Pinheiro Preto. Desse ponto, segue pela Avenida Pinheiro Preto, até atingir a Avenida Marginal Direita do Rio Tietê, onde se limita as Ruas Jussara e Angelim, encerrando a presente descrição.

Observação: A presente descrição refere-se a ZUPI-1, decretadas pelas Leis Estaduais 1817/78 e 2952/81.

Setor “A-06”

Inicia na Avenida Marginal Esquerda Rio Tietê (retificado) no ponto onde cruza o antigo leito do mesmo rio, junto a divisa, com o município de Osasco. Desse ponto, segue por este antigo leito, o qual faz divisa com os municípios de Barueri e Osasco-Carapicuíba, até atingir a Avenida Marginal Esquerda do Rio Rio Tietê (retificado). Desse ponto, segue pela citada Avenida, até atingir o ponto onde se iniciou a presente descrição.

Setor “A-07”

Inicia no cruzamento da Avenida Tucunaré com a Avenida Aruanã. Desse ponto, segue pelo alinhamento da Avenida Tucunaré, até atingir o alinhamento da Avenida Mackenzie. Desse ponto deflete a esquerda, e segue pela Avenida Mackenzie, até atingir o alinhamento da Avenida Paiol Velho. Desse ponto, deflete a direita e segue pela Avenida Paiol Velho, até atingir o Córrego Garcia. Desse ponto segue pelo citado córrego, no sentido juzante- montante, até atingir a divisa do loteamento Fazenda Tamboré Residencial. Desse ponto, deflete a direita e segue confrontando com o loteamento supra, até atingir o final da Avenida Piracema. Desse ponto segue pela Avenida Piracema, até a confluência da Avenida Ceci com a Avenida Aruanã. Desse ponto,

segue pela Avenida Aruanã, até atingir o cruzamento com a Avenida Tucunaré, onde iniciou a presente descrição.

Setor “A-08”

Inicia na confluência da Avenida Ceci, com Avenida Piracema. Seguindo pela Avenida Ceci, até atingir a divisa frontal da direita do lote 10 da quadra 11 do Centro Empresarial Tamboré. Desse ponto, deflete a esquerda, e segue confrontando com a quadra citada, até encontrar com o alinhamento da Avenida Piracema. Desse ponto, deflete a esquerda, e segue pela Avenida Piracema, até atingir novamente a Avenida Piracema, onde fazem confluência, encerrando a presente descrição.

Observação: *A presente descrição, refere-se a divisa perimetral de toda a quadra 11, do Centro Empresarial Tamboré.*

Setor “A-09”

Inicia na Avenida Piracema, ponto este distante perpendicularmente do eixo da Rodovia Presidente Castelo Branco, por uma distância aproximada, de 130,00 metros. Desse ponto, segue em linha reta, por um ângulo, interno de aproximadamente 85°00, por uma distância aproximada de 400,00 metros. Desse ponto, deflete a esquerda e segue por um ângulo interno de aproximadamente 73°00, por uma distância aproximada 210,00 metros, até atingir a Avenida Marginal Direita do Rio Tietê (retificado). Desse ponto, segue pela Avenida citada, por uma distância aproximada de 1.300,00 metros. Daí, deflete a esquerda em linhas curvas, até atingir a

Avenida Piracema. Desse ponto, deflete a direita e segue pela Avenida Piracema por uma distância aproximada de 170,00 metros, encerrando a presente descrição do presente setor.

Setor “A-10”

Inicia na Avenida Alphaville, no ponto onde cruza como Córrego Garcia. Desse ponto, segue pelo Córrego Garcia, no sentido montante, até atingir a divisa do loteamento, Alphaville 0. Desse ponto, segue divisando com o loteamento supra, até atingir a divisa do loteamento Alphaville Residencial 01. Desse ponto, segue divisando com o loteamento Alphaville Residencial 01 e o loteamento Alphaville Plus, até atingir o alinhamento da Avenida Alphaville. Desse ponto, segue pela citada Avenida no sentido Santana de Parnaíba, até cruzar com o córrego Garcia, onde iniciou a presente descrição.

Setor “A-11”

Inicia no final da Alameda Mamoré, onde tem início a Avenida Paiol Velho. Desse ponto, segue pela Alameda Mamoré em toda sua extensão. Desse ponto, contorna a Praça Rio Pavini, onde divide com o Alphaville Residencial 02, até encontrar com o alinhamento da Alameda Purus. Seguindo pela Alameda Purus, em toda sua extensão, até atingir o alinhamento da Alameda Araguaia. Seguindo pela Alameda Araguaia, até atingir a divisa da quadra 93 do Alphaville Residencial 02 e da quadra 9, do Alphaville Centro Industrial e Empresarial. Desse ponto deflete a direita e segue entre a divisa das quadras supra, até atingir o limite com o loteamento Alphaville Residencial 02. Desse ponto deflete a direita e segue por uma linha sinuosa, divisando ainda com o loteamento Alphaville Residencial 02, até atingir o Córrego da Mandy. Seguindo por este córrego e mais muro de proteção do loteamento supra, até atingir a Avenida Alphaville. Desse ponto, deflete a esquerda e segue pela Avenida Alphaville, até atingir o limite entre o Alphaville Plus e Alphaville 18 do Forte Empresarial. Desse ponto deflete a direita e segue divisando os empreendimentos supra, até atingir a divisa do Alphaville Residencial 01. Desse ponto segue divisando com o muro de proteção do Alphaville Residencial 01, até atingir o ponto de encontro com Avenida Verte Ville e Avenida dos Eucaliptos. Desse ponto, deflete a esquerda e segue divisando com o muro de proteção do Alphaville Residencial 0, até atingir o córrego Garcia. Seguindo por este córrego divisor entre Barueri e Santana de Parnaíba, até atingir o alinhamento da Avenida Paiol Velho. Seguindo por esta Avenida, até encontrar com a Avenida Mackenzie, até a confluência com a Avenida Tucunaré. Desse ponto deflete, a direita e segue pela Avenida Tucunaré, até atingir o alinhamento da Avenida Aruanã. Desse ponto, deflete a direita e segue pela Avenida Aruanã, até atingir o final da Alameda Mamoré, com o início da Avenida Paiol Velho, onde começou a presente descrição.

Setor “A-12”

Inicia na Avenida Piracema, próximo a confluência da Avenida Aruanã, distante perpendicularmente a 1.200,00 metros do eixo da Rodovia Presidente Castelo Branco. Desse ponto, segue uma linha paralela ao eixo da Rodovia Presidente Castelo Branco, pela distância de 1.200,00 metros, até encontrar com o alinhamento da Alameda Amazonas. Desse ponto segue pela Alameda Amazonas, até atingir a Alameda Mamoré. Desse ponto deflete a direita e segue pela

Alameda Mamoré, até atingir a Avenida Aruanã. Desse ponto, segue pela Avenida Aruanã em toda sua extensão, até atingir a linha que divide a ZUPI-1, onde se iniciou a presente descrição.

Setor “A-13”

Inicia na Alameda Mamoré, na esquina da Alameda Amazonas. Desse ponto, segue pela Alameda Mamoré, até atingir a esquina, com a Alameda Purus. Desse ponto segue pela Alameda Purus, até encontrar a Alameda Madeira. Desse ponto, segue pela Alameda Madeira, até atingir o ponto de divisa do Condomínio Centro Comercial Alphaville. Desse ponto, deflete a direita e segue divisando com o Condomínio supra, até atingir a Alameda Araguaia. Desse ponto, deflete a esquerda e segue pela Alameda Araguaia, até encontrar com o início da Alameda Amazonas. Desse ponto segue pela Alameda Amazonas em toda sua extensão, até encontrar com a Alameda Mamoré, onde se iniciou a presente descrição.

Setor “A-14”

Inicia na Alameda Madeira, onde faz esquina com a Alameda Purus. Desse ponto, segue pela Alameda Madeira, até o ponto onde divide o Condomínio Centro Comercial Alphaville com o Alphaville Centro Industrial e Empresarial. Desse ponto, deflete a direita e segue divisando com o condomínio e quadras 14 e 08 do Alphaville Empresarial, até encontrar a Alameda Araguaia. Desse ponto, deflete a direita e segue pela Alameda Araguaia, até atingir a divisa frontal da direita, do lote 09 da quadra 08 do Alphaville Empresarial. Desse ponto segue pela lateral do lote supra, até o alinhamento da Calçada dos Cravos. Desse ponto segue pela calçada supra e o fundo do lote 14 da quadra 08, até encontrar a Alameda Purus. Seguindo pela Alameda Purus, até encontrar a Alameda Madeira, onde se iniciou a presente descrição.

Setor “A-15”

Inicia no alinhamento da Alameda Araguaia, na divisa frontal da direita do lote 09 da quadra 08, do Alphaville Centro Industrial e Empresarial. Desse ponto, segue pela Alameda Araguaia, até atingir a esquina com a Alameda Purus. Desse ponto, segue Alameda Purus, até atingir a divisa de fundo do lote 14 da quadra e bairro supra. Desse ponto, deflete a direita e segue confrontando com o Condomínio Centro Comercial Alphaville, até atingir novamente a Alameda Araguaia, onde iniciou a presente descrição.

Setor “A-16”

Inicia na Estrada da Aldeinha, junto a esquina com a Avenida Marginal Direita do Rio Tietê (retificado). Desse ponto, segue pela Estrada da Aldeinha, até o ponto onde muda de direção. Desse ponto, deflete a esquerda e segue em linhas reta e curvas, até atingir a confluência da Rua São Paulo, com a Avenida Marginal Direita do Rio Tietê (retificado). Desse ponto, deflete a esquerda e segue pela Avenida Marginal supra citada, até atingir a esquina com a Estrada da Aldeinha, onde teve início a presente descrição.

Setor “A-17”

Inicia no começo da Avenida Andrômeda, no alinhamento com a Avenida Alphaville. Desse ponto, segue pela Avenida Andrômeda, até atingir as divisas de propriedade do Bradesco e do Sr. Antonio Ermírio de Moraes. Desse ponto, segue entre as divisas de propriedade de Antonio Ermírio de Moraes e Pedro Conde e outros, até atingir a Avenida Marginal Direita do Rio Tietê (retificado). Desse ponto, segue pela citada Avenida até encontrar-se com a divisa do Parque Ecológico do Tamboré. Desse ponto, segue limitando com a divisa do parque supra, até atingir o Córrego Garcia. Desse ponto, segue pelo Córrego Garcia, no sentido montante, até o ponto onde cruza com a Avenida Alphaville. Desse ponto, segue pela Avenida Alphaville, sentido Barueri, até atingir o alinhamento da Alameda Andrômeda, onde se iniciou a presente descrição.

Setor “A-18”

Inicia na Avenida Alphaville, no ponto onde começa a Avenida Andrômeda. Desse ponto, segue pela Avenida Alphaville sentido Barueri, até atingir a divisa com o loteamento Alphaville Residencial 02. Desse ponto deflete a direita, e segue confrontando com o supra citado loteamento e com o Córrego Mandy, até atingir a Avenida Marginal Direita do Rio Tietê (retificado). Desse ponto, segue pela Avenida Marginal, até o ponto onde divide as propriedades de Antonio Ermírio de Moraes e Pedro Conde e outros. Desse ponto, deflete a direita e segue confrontando com as propriedades supra, até atingir a Avenida Andrômeda. Desse ponto, segue pela Avenida Andrômeda, até atingir o alinhamento da Avenida Alphaville, onde teve início a presente descrição.

Setor “A-19”

Inicia na Avenida Marginal Direita do Rio Tietê (retificado), junto ao alinhamento da faixa de domínio da Rodovia Presidente Castelo Branco. Desse ponto, segue pela citada Avenida, no sentido capital, por uma distância aproximada de 350,00 metros. Daí, deflete a esquerda e segue em linhas curva, até atingir a faixa de domínio da Rodovia Presidente Castelo Branco. Desse ponto, deflete a esquerda e segue pela citada faixa, até atingir a Avenida Marginal Direita do Rio Tietê (retificado), onde iniciou a presente descrição.

Setor “A-20”

Inicia na foz do Córrego Garcia, junto ao rio Tietê (retificado). Desse ponto, segue pelo citado córrego, no sentido montante, até atingir a margem direita do antigo leito do rio Tietê, fazendo ainda, divisa com propriedade de Pedro Conde e outros. Desse ponto, segue pela citada margem do antigo leito do rio Tietê, até atingir a Avenida Marginal Direita do Rio Tietê (retificado). Desse ponto, deflete a direita e segue pela Avenida Marginal Direita do Rio Tietê (retificado), até atingir a foz do Córrego Garcia, onde iniciou a presente descrição.

Setor “A-21”

Inicia na Avenida Marginal Direita do Rio Tietê (retificado), junto a divisa com o loteamento Alphaville Centro Industrial e Empresarial. Desse ponto, segue divisando com o Alphaville Empresarial e com o Alphaville Residencial 02, até atingir o leito do Córrego Mandy. Desse ponto, segue pelo Córrego Mandy, até sua foz, na Marginal Direita do Rio Tietê . Desse ponto, segue pela Avenida Marginal Direita do Rio Tietê (retificado), até atingir o ponto de divisa, com o Alphaville Centro Industrial e Empresarial onde se iniciou a presente descrição.

Setor “B-01”

Inicia na Avenida Marginal Esquerda do Rio Tietê (retificado), junto ao alinhamento da Estrada da Aldeinha. Desse ponto, segue pela citada Avenida Marginal, até encontrar o antigo leito do Rio Tietê. Desse ponto, deflete a direita e segue pelo antigo leito (seco) do Rio Tietê e trecho onde atualmente flui o rio Cotia, até atingir a ponte sobre a Rua Gal. de divisão Pedro Rodrigues da Silva. Desse ponto, deflete a direita e segue pela Estrada da Aldeinha, até atingir a Avenida Marginal Esquerda do Rio Tietê (retificado), onde teve inicio a presente descrição.

Setor “B-02”

Inicia na Avenida Marginal Esquerda do Rio Tietê (retificado), junto a foz do Rio Barueri. Desse ponto, segue pela citada Avenida Marginal, até encontrar o alinhamento da Rua Goiás. Desse ponto, segue pela Rua Goiás, até atingir a divisa do loteamento Nova Aldeinha. Desse ponto, deflete a direita e segue divisando com os fundos da quadra "E" do loteamento Nova Aldeinha, até atingir a Avenida da Aldeia. Desse ponto, deflete a direita e segue pela Avenida da Aldeia, até encontrar o alinhamento da Avenida Guilherme Rohn. Desse ponto, deflete a direita e segue pela Avenida Guilherme Rohn, atingir a divisa do loteamento Jardim Timbauhy. Desse ponto, segue divisando com os loteamentos do Jardim Timbauhy, Jardim Malavari, Jardim Iracema e com a Vila Nossa Senhora da Escada, até atingir a divisa frontal da direita, do lote 09 da quadra 01, da Vila Nossa Senhora da Escada. Desse ponto, deflete a esquerda e segue pelo alinhamento da Rua Papa Paulo VI, até atingir a divisa entre os lotes 08 e 09 da quadra 01, da Vila Nossa Senhora da Escada. Desse ponto deflete a direita e segue confrontando com a lateral entre os lotes supra, até a divisa de fundo dos mesmos. Desse ponto, deflete a direita e segue pela divisa de fundo do lote 09 da quadra 01 do loteamento Vila Nossa Senhora da Escada, até atingir a divisa do supra citado loteamento. Desse ponto, deflete a esquerda e segue ainda divisando com a Vila Nossa Senhora da Escada, até atingir a Rua Saburo Sumya. Desse pontos deflete a esquerda, e segue pela Rua Saburo Sumya, até encontrar a Rua Nossa Senhora da Escada. Desse ponto, segue pela Rua Nossa Senhora da Escada e Praça do mesmo nome, até atingir a divisa com o loteamento Nossa Senhora da Escada. Desse ponto, deflete a esquerda e segue confrontando com o supra citado loteamento, até atingir a Rua Lotério Vieira. Desse ponto, deflete a direita e segue pela Rua Lotério Vieira e trechos da Rua Engenheiro César Pollilo e da Avenida Iracema e mais uma linha reta em projeção ao alinhamento da Avenida Iracema, até atingir o antigo leito do rio Tietê, atualmente Rio Cotia. Desse ponto, segue pelo supra citado leito, até atingir a foz dos Rios Cotia e Barueri os quais se cruzam na Avenida Marginal Esquerda do Rio Tietê (retificado), onde se iniciou a presente descrição.

Setor “B-03”

Inicia na Estrada da Aldeinha, junto ao alinhamento com a Avenida Marginal Esquerda do Rio Tietê (retificado). Desse ponto segue pela Estrada da Aldeinha, até a atingir a margem direita do antigo leito do Rio Tietê, atual Rio Cotia. Desse ponto, segue pela citada margem no sentido juzante até atingir a linha de projeção do alinhamento da Avenida Iracema. Desse ponto, deflete a direita e segue pela linha de projeção supra citada e pelo alinhamento da Avenida Iracema, até atingir a Rua Engenheiro César Pollilo. Desse ponto, segue pela Rua Engenheiro César Pollilo e pela Rua Lotério Vieira, até atingir a divisa da Vila Nossa Senhora da Escada. Desse ponto deflete a esquerda e segue divisando com a Vila Nossa Senhora da Escada (quadra 04), até atingir a praça do mesmo nome. Desse ponto, deflete a direita e segue divisando com a Praça Nossa Senhora da Escada, até atingir a Rua Saburo Sumya. Desse ponto, deflete a direita e segue pela Rua Saburo Sumya, até atingir a divisa do loteamento Vila Nossa Senhora da Escada. Desse ponto, deflete a direita e segue divisando o bairro supra (quadra 01), até atingir a divisa de fundo do lote 09 da quadra 01 do Vila supra. Desse ponto, deflete a direita e segue pela divisa de fundo do lote supra, até atingir a divisa entre os lotes 08 e 09 da quadra 01. Desse ponto, deflete a esquerda e segue em linha reta pela lateral entre os lotes 08 e 09, supra até atingir a Rua Papa Paulo VI. Desse ponto, deflete a direita e segue pela Rua Papa Paulo VI, até atingir o final do loteamento, distância essa de 9,00 metros. Desse ponto deflete a direita e segue divisando os loteamentos Vila Nossa Senhora da Escada, Jardim Iracema, Jardim Malavari e Jardim Timbauhy, até atingir a Avenida Guilherme Rohn. Desse ponto, deflete a direita e segue pela Avenida Guilherme Rohn, até cruzar com a Avenida da Aldeia. Desse ponto, deflete a esquerda e segue pela Avenida da Aldeia até atingir a divisa do loteamento Nova Aldeinha (quadra E). Desse ponto deflete a esquerda e segue divisando com a quadra do bairro Nova Aldeinha até atingir o alinhamento da Rua Goiás. Desse ponto, deflete a esquerda, e segue pela Rua Goiás, até atingir a Avenida Marginal Esquerda do Rio Tietê (retificado). Desse ponto, deflete a direita e segue pela citada Avenida Marginal, até atingir a Estrada da Aldeinha, onde se iniciou a presente descrição

Setor “B-04”

Inicia na Rua Prefeito Irani de Almeida, a partir do alinhamento da Estrada de Jandira. Desse ponto segue pela Rua Prefeito Irani de Almeida, até o final do loteamento Vila São Francisco. Desse ponto, segue divisando o citado loteamento, até atingir a Estrada de Jandira. Desse ponto, deflete a direita e segue pela citada Estrada de Jandira, sentido Barueri-Centro, até encontrar o início da Rua Prefeito Irani de Almeida, onde se iniciou a presente descrição.

Setor “B-05”

Inicia na Avenida Bariloche (Marginal Direita), junto a margem do Rio Cotia. Desse ponto segue pelo Rio Cotia, no sentido juzante, até atingir a foz do córrego da Fazenda Militar. Seguindo por este córrego, no sentido montante, até atingir na divisa do loteamento, Jardim Maria Helena. Desse ponto, deflete a esquerda e segue pela Rua Niterói, até atingir a Rua Ipanema. Desse ponto, deflete a direita e segue pela Rua Ipanema, até atingir a divisa do Jardim Maria Helena (quadra 0). Desse ponto, segue pela divisa do citado loteamento, até atingir a Avenida Bariloche, junto ao Rio Cotia, onde se iniciou a presente descrição.

Setor “B-06”

Inicia na Estrada da Olaria, no alinhamento da Estrada Velha de Itapevi. Desse ponto segue pela Estrada da Olaria, até atingir o córrego da Fazenda Militar. Desse ponto, segue pelo citado córrego, no sentido juzante, até atingir a divisa do loteamento Jardim Maria Helena. Desse ponto deflete a direita e segue pela Rua Niterói, até atingir a Avenida Ipanema. Desse ponto, deflete a direita e segue pela Avenida Ipanema, até atingir a divisa do Jardim Maria Helena. Desse ponto, deflete a esquerda e segue divisando com o Jardim Maria Helena, até atingir o rio Cotia. Desse ponto, segue pelo citado rio, no sentido montante, até atingir a antiga Estrada Parada Antonio João, atual Anibal Correia. Desse ponto, segue pela citada via até atingir a divisa do sistema de recreio da quadra 01 do Jardim Gabriela. Desse ponto deflete a direita, e segue divisando o citado sistema de recreio, até atingir o leito de um córrego, sem denominação. Desse ponto, segue por este córrego, no sentido montante, até atingir a lateral do sistema de recreio da quadra 01 do Jardim Gabriela. Desse ponto, deflete a esquerda e segue pela lateral do citado sistema de recreio, até atingir a antiga Estrada Parada Antonio João, atual Avenida Anibal Correia. Desse ponto, atravessa a citada via e segue confrontando com uma Vila existente, sem denominação, até atingir a Rua das Flores. Desse ponto segue pela Rua das Flores, até atingir a divisa do loteamento Parque Viana. Desse ponto, segue divisando com o Parque Viana e Jardim San Diego, até atingir a Avenida Anibal Correia. Desse ponto deflete a esquerda e segue pela Avenida Anibal Correia, até atingir um córrego existente, o qual faz divisa com o Jardim San Diego e propriedades particulares. Desse ponto, segue pelo citado córrego, no sentido montante, até atingir a divisa seca do Jardim San Diego. Desse ponto, deflete a esquerda e segue divisando com o citado loteamento, até atingir a Estrada dos Pinheiros. Desse ponto, segue pela Estrada dos Pinheiros até encontrar a divisa do loteamento Jardim Paulista. Desse ponto, deflete a direita e segue confrontando com o citado loteamento, até atingir o leito de um córrego existente, sem denominação. Desse ponto, segue por este córrego, no sentido juzante, até atingir o final da Avenida Marginal esquerda do Jardim Paulista. Desse ponto deflete a esquerda e segue divisando com os loteamentos do Jardim Paulista e Jardim Itaparica, até atingir a Estrada Velha de Itapevi. Desse ponto segue por esta Estrada, no sentido Barueri-Centro, até atingir a Estrada da Olaria, onde teve início a presente descrição.

Setor “B-07”

Inicia na antiga Estrada Parada Antonio João atual Avenida Anibal Correia, no ponto onde cruza o Rio Cotia. Desse ponto segue pela citada via, até atingir a divisa do sistema de recreio na quadra 01, do Jardim Gabriela. Desse ponto, deflete a direita e segue contornando o mencionado sistema de recreio, até atingir novamente, a outra extremidade da área supra, junto a Avenida Anibal Correia. Desse ponto segue transversalmente a via indicada e divisa com a vila existente, sem denominação, até atingir a Rua das Flores. Desse ponto, segue pela Rua das Flores, até atingir a divisa do Parque Viana. Seguindo pelas divisas do Parque Viana e Jardim San Diego, até atingir o alinhamento da Avenida Anibal Correia. Desse ponto, segue pela citada Avenida, até atingir um córrego existente, sem denominação, o qual divide o Jardim San Diego com propriedade particular. Desse ponto, segue por este córrego, no sentido montante, até atingir o limite do loteamento Jardim San Diego. Desse ponto, deflete a esquerda e segue pela supra citada divisa, até atingir a Estrada dos Pinheiros. Desse ponto, deflete a direita e segue pequeno trecho da Estrada dos Pinheiros, até atingir a divisa do loteamento do Parque Viana. Desse ponto, deflete a esquerda e segue confrontando com o loteamento supra, até atingir o leito do Córrego Lajeado. Desse ponto, segue pelo citado córrego até sua foz, no Rio Cotia. Desse ponto, segue pelo Rio Cotia, no sentido juzante, até atingir o início da antiga Estrada Parada Antonio João, atual Avenida Anibal Correia, onde teve início a presente descrição.

Setor “B-08”

Inicia no Rio Cotia, na foz do Córrego Lajeado. Desse ponto segue pelo Rio Cotia, no sentido montante, até atingir a divisa com o município de Jandira. Desse ponto, segue pela divisa municipal por entre Barueri e Jandira, até atingir a divisa com o loteamento Jardim do Líbano. Desse ponto, deflete a direita, e segue divisando o citado loteamento, até atingir o leito de um córrego existente, sem denominação. Desse ponto, segue por este córrego no sentido montante, por uma pequena distância, até atingir a divisa de propriedade entre Norival de Angeli e José Jamil Melhen. Desse ponto, segue pelas divisas de propriedade entre José Jamil Melhen com Norival de Angeli e Januário Daniel Neto, até atingir a divisa do loteamento São Fernando Residência. Desse ponto, segue divisando com o citado loteamento até atingir a Estrada das Pitas. Desse ponto, deflete a esquerda, e segue pela Estrada das Pitas, até atingir a divisa entre Jardim do Líbano com o São Fernando Residência. Desse ponto, deflete a direita e segue confrontando com os loteamentos, supra até atingir a linha de divisa municipal entre Barueri e Jandira. Desse ponto deflete a direita e segue pela citada divisa municipal, até atingir a divisa com o loteamento São Fernando Residência. Desse ponto, segue pela divisa (parte seca e por córrego) do citado loteamento, até atingir a Estrada dos Pinheiros. Desse ponto, segue pela Estrada dos Pinheiros, sentido Parque Viana, até atingir a divisa do loteamento Parque Viana. Desse Ponto, deflete a direita e segue divisando com o loteamento supra, até atingir o Córrego Lajeado. Desse ponto, segue pelo Córrego Lajeado, até a sua foz no Rio Cotia, onde iniciou a presente descrição.

Setor “B-09”

Inicia na Estrada das Pitas, onde divide os loteamentos do Jardim do Líbano e São Fernando Residência. Desse ponto segue pela Estrada das Pitas, até encontrar com a divisa do São Fernando Residência. Desse ponto, deflete a direita e segue confrontando com o São Fernando Residência, até atingir a divisa entre as propriedades de José Jamil Melhen e Januário Daniel Neto. Desse ponto deflete a direita e segue divisando as propriedades de José Jamil Melhen com Januário Daniel Neto e Norival de Angelin, até atingir o leito de um córrego existente, sem denominação. Desse ponto segue por este córrego, por pequena distância, no sentido juzante, até atingir a divisa do Jardim do Líbano. Desse ponto deflete a direita e segue divisando o supra citado loteamento, até atingir a linha de divisa municipal entre Barueri e Jandira. Desse ponto, segue por esta linha divisória, até atingir a divisa com o loteamento São Fernando Residência. Desse ponto, segue divisando os bairros Jardim do Líbano com São Fernando Residência, até atingir o alinhamento da Estrada das Pitas, onde se iniciou a presente descrição

Setor “B-10”

Inicia na divisa entre os Jardim Júlio com a Chácara Alvorada do Outeiro do São Fernando, junto ao alinhamento da Estrada Velha de Itapevi. Desse ponto segue pela divisa do loteamento Jardim Júlio, até atingir o leito de um córrego existente, sem denominação. Desse ponto segue por este córrego no sentido juzante, até atingir a Rua São Fernando. Desse ponto, deflete a direita e segue pela Rua São Fernando, até atingir a linha de divisa municipal entre Barueri e Jandira. Desse ponto, deflete a esquerda e segue pela citada linha de divisa municipal, até atingir a divisa do loteamento São Fernando Residência. Desse ponto, deflete a esquerda e

segue divisando com o supra citado loteamento (divisa seca e córregos), até atingir a Estrada dos Pinheiros. Desse ponto, deflete a direita e segue pela Estrada dos Pinheiros, no sentido Parque Viana, até atingir a divisa com o loteamento do Jardim Paulista. Desse ponto, deflete a esquerda e segue divisando com o Jardim Paulista, até atingir o leito de um córrego existente sem denominação. Desse ponto, segue por este córrego no sentido juzante, até atingir novamente a divisa do Jardim Paulista. Desse ponto, deflete a esquerda e segue confrontando com o Jardim Paulista e Jardim Itaparica, até atingir a Estrada Velha de Itapevi. Desse ponto, deflete a esquerda e segue pela Estrada Velha de Itapevi, sentido Barueri-Bairro, até atingir a divisa entre o Jardim Paulista e o Conjunto Habitacional. Desse ponto, segue divisando entre os locais supra, até atingir a Avenida Marginal Direita, pertencente ao Jardim Paulista. Desse ponto, deflete a direita e segue pela citada Avenida, até encontrar com a divisa do Conjunto Habitacional. Desse ponto, deflete a esquerda e segue confrontando com o Jardim Paulista e área do Conjunto Habitacional, até atingir a Avenida Anibal Correia. Desse ponto segue pequena distância por esta Avenida, até atingir a linha de divisa frontal da esquerda, da Escola Estadual do Jardim Paulista. Desse ponto, segue pela divisa da citada lateral e os fundos da mencionada escola e limitando ainda o restante da extensão, com o Conjunto Habitacional do Jardim Paulista, até atingir o final da Rua Adriático. Desse ponto, segue pela Rua Adriático, passando pelas confluências da Avenida Aníbal Correia e Rua São Fernando, até atingir a Estrada Velha de Itapevi. Desse ponto, segue pela Estrada Velha de Itapevi, no sentido Jandira, até atingir a divisa entre o loteamento Jardim Júlio e Chácara Alvorada, onde se iniciou a presente descrição.

Setor “B-11”

Inicia entre as divisas do Jardim Paulista com propriedade do Conjunto Habitacional, junto ao alinhamento da Estrada Velha de Itapevi. Desse ponto, segue pela divisa supra até atingir a Avenida Marginal Direita do Jardim Paulista. Desse ponto, segue pela citada Avenida Marginal, até atingir a divisa do Conjunto Habitacional. Desse ponto, deflete a esquerda divisando com o Jardim Paulista, até atingir a Avenida Anibal Correia. Desse ponto, segue pela citada Avenida, por uma pequena distância, até atingir a divisa da Escola Estadual do Jardim Paulista. Desse ponto, segue pela divisa lateral e fundo da citada escola, mais o limite de propriedade do Conjunto Habitacional, até atingir a Rua Adriático. Desse ponto, segue pela Rua Adriático passando pelas confluências da Avenida Anibal Correia e Rua São Fernando, até atingir a Estrada Velha de Itapevi. Desse ponto, segue pela Estrada Velha de Itapevi, sentido Bairro-Centro, até atingir o ponto onde divide área do Conjunto Habitacional com Jardim Paulista, onde teve início a presente descrição.

Setor “B-12”

Inicia na Estrada Velha de Itapevi, no ponto onde cruza a divisa municipal, entre Barueri - Jandira. Desse ponto, segue pela linha de divisa municipal, até atingir a Rua São Fernando. Desse ponto, segue pela Rua São Fernando, no sentido Bairro-Centro, até atingir o leito de um córrego existente, sem denominação. Seguindo por este córrego no sentido montante e mais divisa com o Jardim Júlio, até atingir a Estrada Velha de Itapevi. Desse ponto, deflete a esquerda, e segue pela citada Estrada, no sentido Jandira, até atingir o ponto onde cruza a divisa municipal entre Barueri e Jandira, onde teve início a presente descrição.

Setor “C-01”

Inicia na Estrada da Balsa, na confluência com a Estrada dos Romeiros. Desse ponto segue pela Estrada da Balsa, a qual divide os municípios de Barueri e Santana de Parnaíba, até atingir a Rua Pirituba. Desse ponto, segue pela Rua Pirituba e Viela, ambos dividindo o município de Barueri com Santana de Parnaíba, até atingir a Avenida Marginal Esquerda do Rio Tietê (retificado). Desse ponto, deflete a direita e segue pela Avenida Marginal até encontrar a divisa do loteamento da Chácaras Marco, com propriedade da Eletropaulo. Desse ponto, segue margeando a divisa da Eletropaulo, com as propriedades da Chácaras Marco e particulares, até atingir o Córrego Cachoeira. Desse ponto, segue pelo citado córrego, até o cruzamento com a Estrada dos Romeiros. Desse ponto, deflete a direita e segue pela Estrada dos Romeiros, até atingir a confluência da Avenida Calil Mohamed Rahal. Desse ponto, deflete a esquerda e segue pela Avenida Calil Mohamed Rahal, em toda a sua extensão, até atingir a Rua São Paulo. Desse ponto, deflete a direita e segue pela Rua São Paulo, até atingir a Rua Nina. Desse ponto, deflete a direita e segue pela Rua Nina, até atingir a Rua Amazonas. Desse ponto, segue pela Rua Amazonas, até atingir a Rua Tupi. Desse ponto deflete a esquerda e segue pela Rua Tupi, em toda sua extensão, até atingir a Estrada dos Romeiros. Desse ponto, segue pela Estrada dos Romeiros, no sentido Santana de Parnaíba, até atingir a confluência da Estrada da Balsa, onde iniciou a presente descrição.

Setor “C-02”

Inicia na confluência da Rua Carajás e Estrada dos Romeiros. Desse ponto, segue pela Rua Carajás, até a divisa da Vila São Silvestre. Desse ponto segue divisando com a Vila São Silvestre e Vila Engenho Novo, até atingir a linha de divisa entre os municípios de Barueri e Santana de Parnaíba. Desse ponto, deflete a direita e segue pela divisa Municipal, até atingir a Estrada dos Romeiros. Desse ponto, segue pela Estrada dos Romeiros, no sentido Barueri-Centro, até atingir a confluência da Rua Carajás, onde iniciou a presente descrição.

Setor “C-03”

Inicia na divisa do loteamento Chácaras Marco (quadra H), junto ao alinhamento da Avenida Marginal Esquerda do Rio Tietê (retificado). Desse ponto, segue divisando a Chácaras Marco (quadra H), até atingir a cota de máxima enchente de parte da antiga represa, da barreira Edgard de Souza. Desse ponto, segue por esta cota, a qual abrange as divisas da Chácaras Marco, Val Paraíso e Vila São Luiz, até atingir a Avenida Marginal Esquerda do Rio Tietê (retificado). Desse ponto, deflete a esquerda e segue pela citada Avenida Marginal, até atingir a divisa da Chácaras Marco onde se iniciou a presente descrição.

Setor “C-04”

Inicia na divisa da Vila São Luiz, junto ao alinhamento da Avenida Marginal Esquerda do Rio Tietê (retificado). Desse ponto segue divisando com a Vila São Luiz, até atingir o

ponto da cota de máxima enchente de parte da antiga represa da Barragem Edgard de Souza. Desse ponto, segue pela citada cota, até atingir a divisa com o loteamento Núcleo Industrial e Residencial Célia Motta. Desse ponto segue divisando entre o loteamento Vila São Luiz e projeção do alinhamento dessa divisa, até atingir a Avenida Marginal Esquerda do Rio Tietê (retificado). Desse ponto, deflete a esquerda e segue citada Avenida Marginal, até atingir a divisa da Vila São Luiz, onde se iniciou a presente descrição.

Setor “C-05”

Inicia na confluência da Rua Carajás com a Estrada dos Romeiros. Desse ponto, segue por uma pequena distância da Rua Aracaju, até o ponto onde divide o Núcleo Industrial e Residencial Célia Motta com a Vila Parayba. Desse ponto, segue pela divisa com os bairros, supra, até atingir a Avenida Cachoeira. Desse ponto, deflete a esquerda e segue pela Avenida Cachoeira, até atingir o ponto, onde divide os bairros da Vila São Luiz com o Núcleo Industrial e Residencial Célia Motta. Desse ponto, deflete a esquerda e segue pela divisa entre os bairros supra, até atingir o Córrego Cachoeira. Desse ponto sobe pelo citado córrego, até o cruzamento com a Estrada dos Romeiros. Desse ponto segue, pela Estrada dos Romeiros, no sentido Barueri-Centro, até atingir a confluência com a Rua Aracaju, onde teve início a presente descrição.

Setor “C-06”

Inicia na Rua São Paulo, na confluência do alinhamento da Avenida Capitão Francisco Cezar. Desse ponto, segue pela Rua São Paulo, até atingir a Avenida Calil Mohamed Rahal. Desse ponto, deflete a direita e segue pela supra citada Avenida, em toda sua extensão, até atingir a Estrada dos Romeiros. Desse ponto, deflete a direita e segue por esta Estrada, até atingir a confluência da Rua Aracaju. Desse ponto, segue por uma pequena distância pela Rua Aracaju, até o ponto onde divide os bairros da Vila Parayba com Núcleo Industrial e Residencial Célia Motta. Desse ponto, segue pela citada divisa, até atingir a Avenida Cachoeira. Desse ponto, deflete a esquerda e segue pela Avenida Cachoeira até atingir a linha de projeção do alinhamento de divisa, entre a Vila São Luiz e Núcleo Industrial e Residencial Célia Motta. Desse ponto, deflete a direita e segue por esta projeção, até, atingir a Avenida Marginal Esquerda do Rio Tietê (retificado). Desse ponto, deflete a direita e segue pela citada Avenida Marginal, no sentido Barueri-Centro, até encontrar a divisa o loteamento do Jardim Tupanci. Desse ponto, segue pela divisa do Jardim Tupanci e área do Grupo Escolar do mesmo nome, até atingir a Rua Dempachi Nakayama. Desse ponto, segue pela Rua Dempachi Nakayama, até atingir a divisa do Conjunto Industrial Cápia. Desse ponto, deflete a direita, e segue pela divisa Conjunto supra, até atingir o leito de um córrego, sem denominação. Desse ponto, segue por este córrego, até atingir a divisa com o Jardim Esperança. Desse ponto, segue divisando com o Jardim Esperança, até atingir a Avenida Cachoeira. Desse ponto, deflete a esquerda e segue pela Avenida Cachoeira, até encontrar a divisa da Vila Pindorama. Desse ponto, deflete a direita e segue divisando com a Vila Pindorama, até atingir a divisa de fundo do lote 03 da quadra 14, da Vila Pindorama. Desse ponto, deflete a esquerda e segue divisando com a lateral do lote supra e alinhamento da Rua Paraguassú, até atingir a divisa frontal da esquerda do lote 05 quadra 12 da Vila Pindorama. Desse ponto,

segue pela lateral do citado lote, até atingir a divisa de fundo. Desse ponto, deflete a esquerda e segue divisando com a Vila Pidorama até atingir a Estrada dos Romeiros. Desse ponto, segue por uma pequena distância da Estrada supra, até atingir novamente a divisa da Vila Pindorama. Desse ponto, deflete a esquerda e segue divisando com o bairro supra, até atingir a Avenida Capitão Francisco César. Desse ponto, segue pela Avenida Capitão Francisco César, até atingir a confluência da Rua São Paulo, onde se iniciou a presente descrição.

Setor "C-07"

Inicia na divisa do loteamento do Jardim Tupanci, junto ao alinhamento da Rua Dempachi Nakayama. Desse ponto, segue pela divisa do citado loteamento, até atingir a Rua Sol. Desse ponto, segue pela Rua Sol, até atingir a divisa frontal da direita do lote 5 da quadra K, do Jardim Tupanci. Desse ponto, deflete a direita e segue pela lateral direita do lote supra e uma linha sinuosa, até atingir a Avenida Marginal Esquerda do Rio Tietê. Desse ponto, segue pela citada Avenida no sentido Barragem Edgard de Souza, por uma distância aproximada de 100,00m (cem metros), até atingir a linha de divisa com o setor C-08. Desse ponto deflete a esquerda e segue em linha reta, divisando com o setor C-08, até atingir a divisa entre os loteamentos do Jardim Tupanci e Recreio Cachoeira. Desse ponto segue, divisando com o Recreio Cachoeira, até atingir a Avenida Marginal Esquerda do Rio Tietê (retificado). Desse ponto, segue pela citada Avenida Marginal, no sentido Barragem Edgard de Souza, até atingir a divisa do Jardim Tupanci. Desse ponto segue confrontando com o Jardim Tupanci, e área do Grupo Escolar do mesmo nome, até atingir a Rua João Euclides Cortez. Desse ponto, segue pela Rua supra, por uma pequena distância, até atingir sua confluência com a Rua Dempachi Nakayama, na divisa inicial desse descritivo.

Lei Complementar n.º 71, de 18 de Dezembro de 1998

Setor "C-08"

Inicia na divisa do Recreio Cachoeira com loteamento Residencial do Condomínio da Marinha. Desse ponto, segue divisando com os bairros supra, até a divisa do Jardim Tupanci. Desse ponto, deflete a esquerda e segue divisando com o Jardim Tupanci e na linha de projeção desse alinhamento, até atingir a Avenida Marginal da Esquerda do Rio Tietê (retificado). Desse ponto, segue pela citada Avenida Marginal, no sentido Barragem Edgard de Souza, até atingir a divisa entre o Recreio Cachoeira com o loteamento Residencial pertencente ao Condomínio da Marinha, onde teve início a presente descrição.

Setor "C-09"

Inicia no alinhamento da Rua Dempachi Nakayama, junto a divisa com o Jardim Esperança. Desse ponto, segue pela Dempachi Nakayama, até atingir a divisa do Jardim Tupanci. Desse ponto, segue pela divisa do Jardim Tupanci, até atingir a Margem Esquerda, do antigo leito do Rio Tietê. Desse ponto, segue pela cota de máxima enchente de parte da antiga Represa Edgard

de Souza, até ao ponto onde cruza a faixa da SABESP. Desse ponto, deflete a direita e segue pela faixa da SABESP, até atingir a Estrada dos Romeiros. Desse ponto, segue pela Estrada dos Romeiros no sentido bairro, até o ponto onde atinge a linha de projeção do alinhamento de divisa do Jardim Esperança. Desse ponto, deflete a direita e segue por esta projeção e divisa do Jardim Esperança, até atingir a Rua Dempachi Nakayama, onde teve início a presente descrição.

Setor "C -10"

Inicia no alinhamento da Estrada dos Romeiros, junto a divisa do loteamento do Jardim Barueri. Desse ponto, segue pela divisa supra, até atingir a faixa da SABESP. Desse ponto deflete a esquerda e segue pela citada faixa, até atingir a Estrada dos Romeiros. Desse ponto, deflete a esquerda e segue pela Estrada dos Romeiros, no sentido Barueri-Centro, até atingir a divisa com o Jardim Barueri, onde se iniciou a presente descrição.

Setor "C-II"

Inicia na Avenida Marginal Esquerda do Rio Tietê (retificado), junto a faixa de domínio do D.E.R. Desse ponto, segue pela Avenida Marginal, no sentido Barragem Edgard de Souza, até atingir a linha de divisa entre a área reservada do Jardim Tupanci e margem do antigo leito do Rio Tietê. Desse ponto deflete a esquerda e segue em linha sinuosa, confrontando com o setor C-07, até atingir a Rua Sol. Desse ponto, segue pela Rua Sol, até atingir a divisa do loteamento Jardim Tupanci. Desse ponto, deflete a esquerda e segue por essa divisa, até atingir a margem esquerda do antigo leito do Rio Tietê. Desse ponto segue pela cota de máxima enchente, de parte da antiga represa Edgard de Souza, até atingir a faixa da SABESP, junto a divisa da quadra 1, do Jardim Barueri. Desse ponto, segue e pela divisa do Jardim Barueri, Jardim Maria Tereza, terreno da Light S/A, Vila Porto e Jardim dos Camargos, até atingir a Rua da Prata. Desse ponto, segue pela Rua da Prata e um pequeno trecho da Margem esquerda do antigo leito do Rio Tietê, até atingir a faixa de domínio do D.E.R. Desse ponto, deflete a esquerda e segue por esta faixa por uma pequena distância, até atingir a Avenida Marginal Esquerda do Rio Tietê (retificado), onde teve início a presente descrição.

Lei Complementar n º71, de 18 de Dezembro de 1998

Setor "C-12"

Inicia na esquina da Rua Comodoro com a Rua Jardim Suspenso. Desse ponto, segue pela Rua Jardim Suspenso em toda a sua extensão até atingir a esquina da Rua Paulo de Frontin. Desse ponto, segue pela divisa do loteamento Vila Porto, até atingir o leito de um córrego existente, sem denominação. Desse ponto, sobe por este córrego, até o cruzamento com a Rua Rubro. Desse ponto, segue pela Rua Rubro, até atingir a Rua Paulo de Frontin. Daí, deflete a esquerda, e segue por uma pequena distância, até atingir a divisa entre os loteamento da Vila Barros com a Vila Porto. Desse ponto, segue divisando os bairros supra, até atingir a Rua Comodoro. Desse ponto, deflete a direita e segue pela Rua Comodoro, até atingir a esquina com a

Rua Jardim Suspenso, até atingir a esquina com a Rua Jardim Suspenso, onde teve início a presente descrição.

Setor “C-13”

Inicia na Rua Campos Salles, junto a faixa de domínio do D.E.R. Desse ponto, segue pela Rua Campos Salles, até atingir a confluência com a Estrada dos Romeiros. Desse ponto, segue pela Estrada dos Romeiros, até atingir a divisa do loteamento do Jardim Barueri. Desse ponto, segue pela citada divisa e parte com a divisa do Jardim Maria Tereza, até atingir o terreno pertencente a Light S/A. Daí, segue pela divisa dessa propriedade, até atingir a Rua Comodoro. Daí, deflete a direita e segue pela Rua Comodoro, até atingir a divisa entre os loteamentos da Vila Porto com a Vila Barros. Desse ponto, deflete a esquerda, e segue pela citada divisa até atingir a Rua Paulo de Frontin. Desse ponto, deflete a esquerda e segue por uma pequena distância, até atingir a Rua Rubro. Desse ponto, segue pela Rua Rubro, até atingir um córrego sem nome. Descendo por este córrego, até atingir o ponto onde atinge a Margem Esquerda do antigo leito do Rio Tietê. Desse ponto, deflete a direita e segue por uma pequena distância, até atingir a Rua da Prata. Desse ponto, segue pela Rua da Prata, até atingir a Viela "B" do Jardim dos Camargos. Desse ponto, deflete a direita e segue pela citada Viela, até atingir a Rua Ametista. Desse ponto, segue pela Rua Ametista até atingir a divisa do Jardim dos Camargos. Desse ponto, segue divisando com Bairros supra, até atingir o final da Rua Francisco de Melo Palheta. Seguindo por esta Rua em toda a sua extensão, até atingir a Avenida Café do Ponto, também pertencente a faixa de domínio do D.E.R. Desse ponto, deflete a direita e segue pela citada faixa de domínio, até cruzar com a Rua Campos Salles, onde se iniciou a presente descrição.

Setor “C-14”

Inicia na Rua Francisco de Melo Palheta, junto a esquina com a Avenida Café do Ponto. Desse ponto, segue pela Rua Francisco de Melo Palheta, em toda a sua extensão, até atingir a divisa do Jardim dos Camargos. Desse ponto, segue pela citada divisa, até atingir o final da Rua Ametista. Desse ponto, segue pela Rua Ametista, até atingir a Viela "B", do Jardim dos Camargos. Desse ponto, deflete a direita e segue por esta viela, até atingir a Rua da Prata. Desse ponto, deflete a direita e segue pela Rua da Prata, até seu final, e mais um trecho, junto a Margem Esquerda do antigo leito do Rio Tietê, até atingir a faixa de domínio do D.E.R. Desse ponto, deflete a direita e segue pela citada faixa, dando continuidade pelo mesmo alinhamento, pela Avenida Café do Ponto, até atingir a Rua Francisco de Melo Palheta, onde teve início a presente descrição.

Setor “C-15”

Inicia junto ao alinhamento da Rua Atenas, no ponto de divisa entre os municípios de Barueri e Santana de Parnaíba. Desse ponto, segue pela divisa municipal, linha esta também divisória da Vila Engenho Novo, até atingir a Rua Otaviano Piza. Desse ponto, segue pela Rua Otaviano Piza, até atingir a Avenida Constran. Desse ponto segue pela Avenida Constran, até atingir a Rua Roma. Seguindo pela Rua Roma, até atingir o limite da Vila Engenho Novo, onde se faz também o limite municipal entre Barueri e Santana de Parnaíba. As vilas supra citada Rua Otaviano Piza, Avenida Constran e Rua Roma, fazem também divisa com Barueri e Santana de Parnaíba. Desse ponto, segue pela citada divisa municipal, também limite da Vila Engenho Novo e

mais um trecho fora da divisa municipal, mais divisa do bairro supra, até atingir a Rua José Bonifácio. Desse ponto, deflete a esquerda e segue pela Rua José Bonifácio, até atingir a divisa do loteamento Vila Engenho Novo. Seguindo pela divisa da Vila Engenho Novo e Vila São Silvestre até atingir a Rua Carajás. Desse ponto, segue pela Rua Carajás, até atingir a Estrada dos Romeiros. Desse ponto, deflete a direita e, segue por uma pequena distância, pela Estrada supra, até atingir a Rua Tupi. Desse ponto, deflete a direita e segue pela Rua Tupi, em toda a sua extensão, até a Rua Amazonas. Desse ponto, deflete a direita e segue pela Rua Amazonas, até atingir a Rua Nina. Desse ponto, deflete a esquerda, e segue pela Rua Nina, até atingir a Rua São Paulo. Desse ponto, deflete a esquerda e segue pela Rua São Paulo até atingir a Avenida Capitão Francisco Cezar. Desse ponto, deflete a direita e segue pela citada Avenida, até atingir a Rua Rui Gaggine. Daí, deflete a esquerda e segue pela Rua Rui Gaggine, até atingir a Rua Dr. Adonai. Desse ponto, deflete a esquerda e segue pela Rua Dr. Adonai, até a confluência com a Rua Genova. Desse ponto, deflete a direita e segue pela Rua Genova, até atingir a Rua Ceilão. Desse ponto, deflete a direita e segue pela Rua Ceilão, até atingir a Avenida Salete. Desse ponto, deflete a esquerda e segue por uma pequena distância pela Avenida Salete, até atingir a divisa da Vila Engenho Novo. Desse ponto, deflete a direita e segue transversalmente pela Avenida Salete, ainda divisando o bairro Vila Engenho Novo, até atingir a margem esquerda da Avenida Salete. Desse ponto, deflete a direita e segue pela margem esquerda da Avenida Salete, até atingir a divisa frontal da esquerda do lote 08 da quadra 42 da Vila Engenho Novo. Desse ponto, deflete a esquerda e segue pelas laterais dos lotes 01 e 08, da quadra 42 do bairro supra, divisando com área, reservada da mesma quadra, até atingir a Rua Arnaldo. Desse ponto, deflete a esquerda e segue pela Rua Arnaldo, até atingir a divisa do loteamento Vila Engenho Novo. Desse ponto, deflete a direita e segue pela citada divisa, até atingir a Rua Marechal Deodoro. Desse ponto, deflete a esquerda e segue pela Rua Marechal Deodoro, até atingir a Rua México. Desse ponto, segue, pela Rua México e divisa entre os loteamentos da Vila Engenho Novo e Jardim Califórnia, até atingir a Rua Atenas. Desse ponto segue pela Rua Atenas, até ao ponto onde atinge a divisa entre Barueri e Santana de Parnaíba, onde se iniciou a presente descrição.

Setor “C-16”

Inicia na Avenida Capitão Francisco Cezar, junto a confluência com a Avenida Sargento José Siqueira e Estrada dos Romeiros. Desse ponto, segue pela Avenida Capitão Francisco Cezar até atingir a Rua Rui Gaggine. Desse ponto deflete a esquerda e segue pela Rua Rui Gaggine até atingir a Rua Dr. Adonai. Desse ponto deflete a esquerda e segue pela Rua Dr. Adonai, até atingir a Rua Genova. Desse ponto, deflete a direita e segue pela Rua Genova, até atingir a Rua Ceilão. Desse ponto, deflete a esquerda e segue pela Rua Ceilão, até atingir a Avenida Lourenço Zaccaro, com a confluência da Avenida Etiópia. Desse ponto, segue pela Avenida Lourenço Zaccaro, até atingir a Rua Dr. Fausto Dias Ferraz. Desse ponto deflete a direita e segue pela Rua Dr. Fausto Dias Ferraz, até atingir a divisa, do Jardim Paraíso. Desse ponto, deflete a esquerda e segue pela citada divisa, até atingir a Rua Victorino Calegare. Desse ponto, deflete a direita e segue pela Rua Victorino Calegare, até atingir a Rua das Ostras. Desse ponto, segue pela Rua das Ostras, até atingir a Avenida Sargento José Siqueira. Desse ponto, deflete a esquerda e segue pela citada Avenida, até atingir a confluência da Avenida Capitão Francisco Cezar e Estrada dos Romeiros, onde teve início a presente descrição.

Setor “C-17”

Inicia na Rua Indonésia, junto a esquina com a Rua Mar Vermelho. Desse ponto, segue pela Rua Indonésia, até atingir a divisa entre os loteamentos do Jardim Reginalice com a Vila Morelato. Desse ponto, deflete a direita e segue pela citada divisa entre a Vila Morelato com o bairro da Cruz Preta, até atingir a Avenida Lourenço Zácarro. Desse ponto, deflete a direita e segue pela citada Avenida, até atingir a Rua Dr. Fausto Dias Ferraz. Desse ponto, deflete a direita e segue pela Rua Dr. Fausto Dias Ferraz, até atingir a divisa com o Jardim Paraíso. Desse ponto, segue pela citada divisa, até atingir a Rua Victorino Calegare. Desse ponto, deflete a direita e segue pela Rua Victorino Calegare, até atingir a Rua das Ostras. Desse ponto, segue pela Rua das Ostras, até atingir a Avenida Sargento José Siqueira. Desse ponto, deflete a esquerda e segue pela Avenida Sargento José Siqueira, até atingir a Avenida Capitão Francisco Cezar na confluência com a Estrada dos Romeiros. Desse ponto, segue pela Avenida Capitão Francisco Cezar no sentido Engenho Novo, até atingir a divisa da Vila Pindorama. Desse ponto deflete a direita e segue pela citada divisa, até atingir a Estrada dos Romeiros. Desse ponto, deflete a direita e segue pela citada Estrada, até atingir a divisa com a Vila Pindorama, junto ao alinhamento de fundo da quadra 12 do citado bairro. Desse ponto, segue pela divisa da Vila Pindorama, até atingir a divisa de fundo entre os lotes 04 e 05 da quadra 12, do mesmo bairro. Desse ponto, deflete a direita e segue entre as laterais dos lotes, quadra e bairro, supra, até atingir a Rua Paraguassú. Desse ponto deflete a esquerda e segue pela Rua Paraguassú e lateral entre os lotes 03 e 04 da quadra 14 da Vila Pindorama, até a divisa de fundos, dos imóveis supra. Desse ponto deflete a direita e segue pela divisa da Vila Pindorama, até atingir a Avenida Cachoeira. Desse ponto, deflete a esquerda e segue pela citada Avenida, até atingir a divisa do Jardim Esperança. Desse ponto segue, pela divisa do bairro supra, e mais a lateral esquerda e fundos de imóvel particular, até atingir o leito de um córrego existente, sem denominação. Desse ponto desce por este córrego, até atingir a linha de projeção da divisa do Conjunto Cápia. Desse ponto, deflete a direita e segue por esta projeção e mais alinhamento de parte da Rua João Euclides Cortez, trecho este divisor do Conjunto Industrial Cápia, até atingir a Rua Dempachi Nakayama. Desse ponto, deflete a direita e segue por uma pequena distância pela Rua Dempachi Nakayama, até atingir a divisa do Jardim Esperança. Desse ponto deflete a esquerda e segue em linha reta por esta divisa, até atingir a Estrada dos Romeiros, daí, deflete a esquerda e segue pela citada Estrada, no sentido Barueri-Centro, até atingir a divisa do loteamento Jardim Reginalice, na confluência com o trevo de Barueri. Desse ponto deflete a direita e segue pela divisa do Jardim Reginalice, até atingir a divisa de fundo do lote 56 da quadra 07 do bairro supra. Desse ponto segue pela lateral do lote supra, até atingir a Rua Oceano Pacífico. Desse ponto segue pela Rua Oceano Pacífico e Rua Nova Zelândia, até atingir o final da Rua Titicaca. Desse ponto, deflete a esquerda e segue pela Rua Titicaca, até atingir a divisa do loteamento Jardim Reginalice. Desse ponto, deflete inicialmente a direita e segue por uma linha sinuosa, divisando com o Jardim Reginalice até atingir o final da Rua Recanto Infantil. Desse ponto segue transversalmente pelo final da Rua Recanto Infantil pela lateral esquerda do lote 01 da quadra 22 do Jardim Reginalice, daí deflete a direita e segue pela divisa de fundo de parte do lote 38 e integralmente do lote 37. Desse ponto, deflete a esquerda e segue divisando as laterais entre os lotes 36 e 37 da quadra 22, do Jardim Reginalice, até atingir a Rua Mar Vermelho desse ponto, segue pela Rua Mar Vermelho, até atingir a divisa frontal esquerda do lote 23

da Quadra 20 do Reginalice. Desse ponto, deflete a direita e segue pelas laterais dos lotes 23 e 22 da quadra e bairros supra, até atingir a Rua Canal do Panamá. Desse ponto deflete a esquerda e segue pela Rua Canal do Panamá, até atingir a divisa frontal da esquerda do lote 11 da quadra 23 do Jardim Reginalice. Desse ponto, deflete a esquerda e segue pela lateral esquerda do lote, quadra e bairro supra, até a divisa de fundo do mesmo imóvel. Desse ponto deflete a esquerda e segue divisando com parte do lote 12, pela distância, de 13,00 metros, daí deflete a direita e segue pela lateral do lote 12, pela distância de 40,00 metros, até atingir o alinhamento da Rua Canal de Suez. Desse ponto, segue pelo alinhamento da Rua Canal de Suez, até atingir a linha de projeção da divisa lateral esquerda do lote 1, da quadra 26 do Reginalice. Desse ponto, deflete a esquerda e segue em linha reta pelo alinhamento da projeção supra, por uma distância de 35,00 metros (sendo 10,00 metros de largura da Rua e 25,00 metros, para o comprimento lateral do lote 1 da quadra 26). Desse ponto deflete a direita e segue fundos dos lotes 01 e 02 da quadra 26. Daí, deflete a direita e segue pela lateral do lote 02, até atingir o alinhamento da quadra 26 da Rua Canal de Suez. Desse ponto, segue pelo citado alinhamento, até atingir a divisa entre os loteamentos do Jardim Reginalice e Jardim Paraíso. Desse ponto, deflete a esquerda e segue divisando com os bairros supra, até atingir os finais das Ruas Mar Vermelho e das Ostras. Desse ponto deflete a esquerda e segue pela Rua Mar Vermelho até a esquina com a Rua Indonésia, onde teve início a presente descrição.

Lei Complementar n°71, de 18 de Dezembro de 1998

Setor “C-18”

Inicia junto a divisa do Jardim Reginalice, junto ao alinhamento da Estrada dos Romeiros e final da Rua Volga. Desse ponto, segue pela divisa do Reginalice, até atingir a divisa de fundo do lote 56 e 19 da quadra 07 do Jardim Reginalice. Desse ponto, segue pela lateral do lote 56, até atingir a Rua Oceano Pacífico. Desse ponto segue pelas Ruas Oceano Pacífico e Nova Zelândia, até atingir a Rua Titicaca. Desse ponto, segue pela Rua Titicaca, até atingir a divisa do Jardim Reginalice. Desse ponto, deflete a direita e segue divisando com o bairro supra, até atingir o leito de um correjo sem denominação. Desse ponto, sobe por este córrego e divisa com propriedade particular até atingir a Rua Grandes Lagos. Desse ponto, deflete a direita e segue pela Rua Grandes Lagos até seu final. Daí segue confrontando com propriedade do Motel Castelo e Sítio Piririu, até atingir a divisa da Vila Ceres. Desse ponto, deflete a esquerda e segue pela divisa da Vila Ceres, até atingir a Estrada Dr. Cícero Borges de Moraes. Desse ponto segue pela Estrada supra, no Sentido Barueri-Centro, até atingir a divisa do Jardim Reginalice, junto ao alinhamento da Estrada dos Romeiros, e final da Rua Volga, onde iniciou a presente descrição.

Setor “C-19”

Inicia na esquina da Rua Capitão Salinas com Rua Treze de Maio. Desse ponto, segue pela Rua Capitão Salinas até atingir a divisa da Vila Ceres. Desse ponto, deflete a esquerda e segue confrontando com a Vila Ceres. Daí deflete a direita e segue ainda confrontando com a Vila Ceres, até atingir a divisa entre Sítio Piririu e propriedade de Antonio Toninato e outro. Desse ponto deflete a esquerda e segue em linha reta, divisando com Sítio Piririu e Motel Castelo, com

propriedades de particulares, até atingir a divisa com propriedade de Diogenes Ribeiro de Lima. Desse ponto, deflete a esquerda e segue divisando com o Motel Castelo e Diógenes Ribeiro de Lima, até atingir a Rua Grandes Lagos. Desse ponto segue pela Rua Grandes Lagos, até atingir a divisa frontal direita da Rua propriedade do Motel Castelo. Desse ponto segue por esta divisa, até atingir o leito de um córrego, sem denominação. Descendo por este córrego, até atingir a divisa do Jardim Reginalice. Desse ponto, segue divisando com o Jardim Reginalice, Vila Morellato, Jardim Santo Antonio e Jardim São Silvestre, até atingir a esquina formada pela Rua Treze de Maio com a Rua Capitão Salinas, onde iniciou a presente descrição.

Setor "C-20"

Inicia na divisa do Jardim Califórnia, no ponto onde cruza a divisa entre Barueri e Santana de Parnaíba, no Pico Itatitinga. Desse ponto, segue pela divisa municipal e pelo alinhamento da Rua Atenas, a qual coincide com a divisa municipal e mais um trecho da Rua Atenas, fora da divisa municipal, até atingir o ponto entre as divisas do Jardim Califórnia e Vila Engenho Novo. Desse ponto, segue entre os Bairros supra, até atingir a Rua México. Desse ponto segue pela Rua México, até atingir a Rua Marechal Deodoro. Desse ponto, segue pela Rua Marechal Deodoro, até atingir a divisa da Vila Engenho Novo. Desse ponto, deflete a direita e segue pela divisa do bairro supra, até atingir a Rua Arnaldo. Desse ponto, deflete a esquerda, e segue pela Rua Arnaldo, até atingir a divisa frontal da direita do lote 01 da quadra 42, da Vila Engenho Novo. Desse ponto deflete a direita e segue pelas laterais dos lotes 01 e 08 da quadra 42, divisando com área reservada na mesma quadra, até atingir a margem esquerda da Avenida Salete. Desse ponto, deflete a direita e segue pela margem supra, até atingir novamente a divisa da Vila Engenho Novo. Desse ponto, deflete a esquerda e segue transversalmente pela Avenida Salete, até atingir a margem direita, da citada avenida. Desse ponto, deflete a esquerda e segue pela Margem Direita da Avenida Salete, até atingir a Rua Ceilão. Desse ponto, deflete a direita e segue pela Rua Ceilão, até atingir a Avenida Lourenço Zácara na confluência com a Avenida Etiópia, onde também divide o loteamento Vila Morelato. Desse ponto segue divisando com o Bairro Cruz Preta e Jardim Reginalice, até atingir a Rua Indonésia. Desse ponto, deflete a esquerda e segue pela Rua Indonésia, até atingir a Rua Mar Vermelho. Desse ponto, deflete a esquerda e segue pela Rua Mar Vermelho, até atingir a divisa do Jardim Paraíso. Desse ponto, deflete a direita e segue pela divisa com o Jardim Paraíso, até atingir a Rua Canal de Suez. Desse ponto, deflete a direita e segue pela Rua Canal de Suez, até atingir a divisa frontal da direita do lote 02 da quadra 26 do Jardim Reginalice. Desse ponto, deflete a direita e segue pela lateral direita do supra citado lote, até a divisa de fundo, do mesmo. Desse ponto, deflete a esquerda, e segue pela divisa de fundos dos lotes 02 e 01, da quadra 26 do Reginalice. Daí, deflete a esquerda e segue pela lateral do lote 02 da quadra 26, pela distância de 25,00m, mais 10,00m da largura da Rua Canal de Suez. Desse ponto deflete a direita e segue pelo alinhamento da Rua Canal de Suez, até atingir a divisa frontal da direita do lote 12 da quadra 23 do Reginalice. Desse ponto, segue pela lateral direita do lote supra, até a divisa de fundo. Daí, deflete a esquerda e segue pela divisa de fundo do mesmo lote, pela distância de 13,00 metros, até atingir a divisa com o lote 11 da quadra 23. Daí deflete a direita e segue pela lateral do lote 11 até atingir a Rua Canal do Panamá. Desse ponto, deflete a direita e segue pela Rua Canal do Panamá, até atingir a divisa frontal da direita do lote 22 da quadra 20. Desse ponto deflete a direita e segue pelas laterais dos lotes 22 e 23 da quadra 20 do Reginalice onde divide com o

Sistema de Recreio, até atingir a Rua Mar Vermelho. Desse ponto deflete a esquerda e segue pela Rua Mar Vermelho, até atingir a divisa frontal da direita do lote 36 da quadra 22 do Reginalice. Desse ponto, segue pela lateral do lote supra, até atingir a divisa de fundo. Daí deflete a direita e segue divisando com o Sítio Piririu, até atingir a Rua Treze de Maio. Desse ponto, segue pela Treze de Maio até a Rua Santo Antonio. Desse ponto, deflete a direita e segue pela Rua Santo Antonio, até a divisa do Jardim Flórida. Desse ponto, deflete a esquerda, e segue pela divisa de fundo da quadra 1 do Jardim Flórida e pela lateral do lote 01 da quadra e bairro supra, até atingir a Rua Copo de Leite. Desse ponto segue pela Avenida Copo de Leite, até atingir a Rua das Adálias. Desse ponto deflete a direita e segue pela Rua das Adálias, até atingir a Rua das Margaridas. Desse ponto deflete a direita e segue pela Rua das Margaridas, até atingir a divisa com o Jardim Califórnia. Desse ponto, deflete a esquerda inicialmente e segue por uma linha sinuosa, divisando com o Jardim Califórnia, até atingir a divisa do loteamento com a divida entre Barueri e Santana do Parnaíba, junto ao Pico Itatitinga, onde iniciou a presente descrição.

Lei Complementar n^o 71, de 18 de Dezembro de 1998

Setor “C-21”

Tem início na esquina formada na Rua das Adálias com a Estrada das Rosas. Desse ponto segue pela divisa do Jardim Flórida (quadra D), até atingir a divisa com o Jardim Califórnia. Desse ponto deflete a direita e segue divisando com o Jardim Califórnia, até atingir a Rua das Margaridas. Desse ponto, deflete a direita e segue pela Rua das Margaridas até encontrar com a Rua das Adálias. Desse ponto, deflete a esquerda e segue pela Rua das Adálias, até encontrar com a Rua Copo de Leite. Daí deflete a esquerda e segue pela Rua Copo de Leite e lateral do lote 01 da quadra I, do Jardim Flórida. Desse ponto, deflete a direita e segue pela divisa de fundo da quadra I, do bairro supra, até atingir a Rua Santo Antonio. Desse ponto, deflete a Direita e segue pela Rua Santo Antonio até atingir a Rua Treze de Maio. Desse ponto, segue pela Rua Treze de Maio, em toda sua extensão, até atingir a Rua Capitão Salinas. Desse ponto deflete a direita e segue pela Rua Capitão Salinas, até atingir a divisa da Vila Ceres. Desse ponto, segue divisando com a Vila Ceres, até atingir a divisa de fundo do lote 16 da quadra 01 do Bairro supra. Desse ponto deflete a direita e segue pela divisa que forma os fundos, das quadras 01 e 09 da Vila Ceres, até atingir a divisa de fundo da esquerda do lote 04 da quadra 09 da Vila Ceres. Desse ponto, deflete a esquerda e segue pela lateral entre os lotes 3 e 4 da quadra 09, até atingir a Rua Capitão Salinas. Desse ponto, segue cortando a Rua Capitão Salinas, até atingir a divisa frontal direita do lote 04 da quadra 04, da Vila Universal e desse ponto, segue pelas divisas laterais, entre os lotes 04 e 05 e 01 e 13 da quadra 04 até atingir a Rua Melquiades Gil. Desse ponto corta a citada via, até atingir a divisa frontal da esquerda do lote 10 da quadra 03 da Vila Universal. Desse ponto segue pela citada lateral e mais 5,00m nos fundos do mesmo imóvel, onde atinge a divisa de fundo da lateral esquerda do lote 14 da quadra 03 da Vila Universal. Desse ponto, deflete a esquerda e segue pelas divisas de fundos dos lotes 14,15 e 16. Daí deflete a esquerda e segue por

3,00m nos fundo do lote 21 da quadra e bairro, supra. Desse ponto, deflete a direita e segue pela lateral direita do lote 21 da quadra 03 e mais 10,00m, na transversal da Rua Ruy Barbosa, até atingir a divisa frontal da esquerda do lote 13 da quadra 02, da Vila Universal. Desse ponto, segue pela citada lateral e mais a divisa de fundo, do imóvel supra, onde atinge a divisa de fundo da lateral esquerda do lote 18 da quadra e bairro, supra. Desse ponto, deflete a esquerda e segue pelas divisas de fundo dos lotes 18 a 22, da quadra 02 da Vila Universal. Desse ponto, deflete a esquerda e segue pelas divisas de fundo, dos lotes 26 e 27. Daí, deflete a direita e segue pela lateral direita do lote 27 da quadra 02 da Vila Universal e mais a Travessia da Avenida Manoel Boava, até atingir a divisa frontal esquerda, do lote 04 da quadra 01, da Vila Universal. Desse ponto segue por esta lateral, até atingir a divisa com o Jardim Flórida. Desse ponto, deflete a direita e segue entre as divisas da Vila Universal e Jardim Flórida, até atingir a Rua Flor de Maio. Desse ponto, segue pela Rua Flor de Maio, e Rua do Cravo, até atingir a divisa frontal da direita do lote 20 da quadra L, do Jardim Flórida. Desse ponto, segue pela lateral direita do lote, quadra e Bairro, supra. Desse ponto deflete a esquerda e segue pela divisa de fundo do lote 20 e lateral direita do lote 09, da quadra L, do Jardim Flórida até atingir a Rua das Orquídeas. Desse ponto, deflete a esquerda segue citada Via até atingir a Rua do Cravo. Desse ponto deflete a direita e segue pela citada Rua e lateral esquerda do lote 01 da quadra P até atingir e Estrada das Rosas. Desse ponto, deflete a direita e segue pela Estrada das Rosas, até atingir a esquina com a Rua das Adálias onde iniciou a presente descrição.

Setor “C-22”

Tem início na divisa frontal da direita do lote 15 da quadra 01 da Vila Ceres, junto ao alinhamento da Estrada Doutor Cicero Borges de Moraes. Desse ponto, segue pela lateral direita do lote citado, até atingir a divisa de fundo no lote 16 da mesma quadra. Desse ponto deflete a esquerda e segue pela divisa de fundo dos lotes 15 ao 03 na quadra 01, da Vila Ceres, cortando ainda em transversal a Rua Damas e mais os fundos dos lotes 16 ao 04 da quadra 09 da Vila Ceres, até atingir a divisa de fundo entre os lotes 04 e 28 da quadra 02 do mesmo loteamento. Desse ponto deflete a esquerda e segue pela lateral do lote 04 divisando com parte do lote 03, até atingir o alinhamento da Avenida Capitão Salinas. Desse ponto segue em linha reta cortando no sentido transversal a Avenida Capitão Salinas, até atingir a divisa frontal da direita do lote 04, da quadra 04 da Vila Universal. Desse ponto, segue em linha reta divisando com a lateral direita do lote 04 e lateral esquerda do lote 13 da quadra 04 da Vila Universal, até atingir o alinhamento da Rua Melquiades Gil. Desse ponto corta no sentido transversal a Rua Melquiades Gil, até atingir a divisa frontal esquerda do lote 10 da quadra 03 da Vila Universal. Desse ponto segue pela lateral esquerda do lote 10 da quadra 03, até atingir a divisa parcial da lateral direita do lote 06 da quadra 03, do mesmo bairro. Desse ponto, deflete a direita e segue pela distância de 4,50 metros, divisando com parte do fundo do lote 10, até atingir a divisa com o lote 14 da quadra 03. Desse ponto, deflete a esquerda e segue em linha reta, divisando com os fundos, dos lotes 06 ao 04 da quadra 03 da Vila Universal, até atingir a divisa com o lote 21 da mesma quadra e bairro. Desse ponto deflete a esquerda e segue pela distância de 3,00 metros, divisando com parte dos fundos do lote 21, até atingir a divisa entre os lotes 21 e 03 da quadra 03 na Vila Universal. Desse ponto deflete a direita e segue pela divisa de fundo nos lotes 03, 02 e 01, da quadra 03 da Vila Universal, até atingir o alinhamento da Rua Rui Barbosa. Desse ponto faz-se, a travessia no sentido transversal da Rua Rui Barbosa, até atingir a divisa da frontal esquerda no lote 13 da quadra 02 da Vila Universal. Desse ponto segue divisando com a lateral esquerda e fundos, do lote 13 da quadra 02, até atingir a divisa de fundo da lateral direita do lote 09 da quadra 02 da Vila Universal. Desse ponto, deflete a esquerda e segue pelo alinhamento de fundos dos lotes 09 ao 05

da quadra 02 do mesmo Bairro, até atingir a divisa de fundo do lote 26 da mesma quadra da Vila Universal. Desse ponto, deflete a esquerda e segue divisando com os fundos dos lotes 26 e 27, até atingir o fundo da lateral direita do lote 04, da Vila Universal. Desse ponto, deflete à direita e segue divisando entre a lateral dos lotes 27 e fundos dos lotes 04 ao 01 da quadra 02 da Vila Universal, até atingir o alinhamento da Avenida Manoel Boava. Desse ponto, corta em linha reta no sentido transversal a Avenida Manoel Boava, até atingir a divisa frontal da esquerda do lote 04 da quadra 01 da Vila Universal. Desse ponto, segue pelos fundos dos lotes 03 ao 01 da quadra 01, até atingir a divisa do loteamento do Jardim Flórida. Desse ponto, deflete a direita e segue pela divisa entre os loteamentos do Jardim Flórida e Vila Universal, até atingir a Rua Flor de Maio. Desse ponto, segue pelo alinhamento da Rua Flor de Maio e Rua do Cravo, até atingir a divisa frontal da direita do lote 20, da quadra L, do Jardim Flórida. Desse ponto, segue pela lateral direita do lote 20 e fundo do lote 09 da quadra L. Desse ponto, segue a esquerda e segue pela divisa onde confronta as laterais entre os lote 08 e 09, até atingir o alinhamento da Rua das Orquídeas. Desse ponto, deflete a esquerda e segue pelo alinhamento da Rua das Orquídeas, até atingir o alinhamento da Rua do Cravo. Desse ponto deflete a direita e segue pelo alinhamento da Rua do Cravo e lateral esquerda do lote 01 da quadra P, do Jardim Flórida, até atingir o alinhamento da Estrada das Rosas. Desse ponto, deflete a esquerda e segue pelo alinhamento da Estrada das Rosas, até atingir a divisa frontal da esquerda do lote 09 da quadra P, do Jardim Flórida. Desse ponto deflete a esquerda e segue pela lateral do lote 09 da quadra P, até atingir o alinhamento da Estrada dos Crisântemos. Desse ponto deflete a direita e segue pelo alinhamento da Estrada dos Crisântemos até atingir a divisa frontal da direita do lote 12 da quadra P. Desse ponto deflete a direita e segue pela lateral do lote 12, da quadra P, até atingir a divisa de fundo do lote 26 da quadra P. Desse ponto, deflete a esquerda e segue em linha reta, até atingir a divisa de fundo entre os lotes 30 e 31 da quadra P. Desse ponto, deflete a direita e segue a divisa lateral entre os lote 30 e 31, até atingir o alinhamento da Estrada das Rosas. Desse ponto, deflete a direita e segue pelo alinhamento da Estrada das Rosas, até atingir a divisa frontal da direita do lote 01 da quadra R no Jardim Florida . Desse ponto deflete a esquerda e segue pela divisa lateral do lote 01 da quadra R e mais divisa de área A, até atingir a Estrada Dr. Cícero Borges de Moraes. Desse ponto, segue pelo alinhamento da Estrada Dr. Cícero Borges de Moraes, no sentido Bairro-Centro, até atingir a divisa frontal da direita do lote 15 da quadra 01 da Vila Ceres, onde se iniciou a presente descrição.

Setor “C-23”

Inicia na divisa frontal esquerda do lote 09 da quadra "P", do Jardim Flórida, no alinhamento da Estrada das Rosas. Desse Ponto, segue pela citada lateral, até atingir a Estrada dos Crisântemos. Desse ponto, deflete a direita e segue pela Estrada dos Crisântemos, até atingir a divisa frontal da direita do lote 12 da quadra P, do Jardim Flórida. Desse ponto, deflete a direita e segue pela lateral direita do imóvel supra, até a divisa de fundo com o lote 26 da quadra e bairro, supra. Desse ponto deflete a esquerda e segue divisando com os fundos dos lotes 12, 13, 14 e 15 quadra P do Jardim Flórida, ponto este onde divide também os fundos, entre os lotes 30 e 31. Desse ponto, deflete a direita e segue pela lateral entre os lotes 30 e 31 da quadra P do Jardim Flórida, até atingir a Estrada das Rosas. Desse ponto, deflete a direita e segue pela Estrada das Rosas, até atingir a divisa frontal da esquerda, do lote 09 da quadra P do Jardim Flórida, onde teve início, a presente descrição.

Setor “C-24”

Inicia na Rua do Ouvidor, junto a confluência com a Estrada Dr. Cícero Borges de Moraes. Desse ponto, segue pela Rua do Ouvidor, em toda sua extensão. Desse ponto segue pelo alinhamento onde divide as propriedades Lubena Adm. e Constr. de Imóveis Ltda. e Contor Constr. e Adm. de Imóveis Ltda. até atingir as divisas com o Jardim Califórnia. Desse ponto segue divisando com o Jardim Califórnia, até atingir a divisa com o Jardim Flórida. Desse ponto, deflete a direita e pela lateral esquerda da quadra D do Jardim Flórida, até atingir a Estrada das Rosas. Desse ponto, segue pela Estrada das Rosas, até o ponto onde atinge a divisa frontal da direita do lote 01 da quadra R do Jardim Flórida. Desse ponto, segue pela lateral do imóvel supra e mais a divisa da área A, até atingir a Estrada Dr. Cícero Borges de Moraes. Desse ponto, deflete a direita e segue pela Estrada Dr. Cícero Borges de Moraes, no sentido bairro, até atingir a Rua Montes Urais. Desse ponto segue pela Rua Montes Urais, até seu final. Desse ponto, a divisa do presente setor (C-24), obedece a linha que delimita a ZUPI-1, (Lei 2952/81), até o ponto onde atinge a Estrada do Itaquí. Desse ponto, deflete a direita e segue pela Estrada do Itaquí até atingir a Estrada Dr. Cícero Borges de Moraes. Desse ponto, segue pela Estrada Dr. Cícero Borges de Moraes, até atingir a confluência com a Rua do Ouvidor, onde teve início a presente descrição.

Setor “C-25”

Inicia na Estrada dos Alpes, no ponto onde cruza a divisa municipal entre Barueri e o município de Jandira. Desse ponto, segue pela Estrada dos Alpes, por uma distância aproximada de 720,00m. Desse ponto, deflete a direita e segue por uma linha sinuosa, sem possibilidade de identificação topográfica (obedecendo a descrição da Lei Estadual 2.952/81), até atingir a Estrada do Itaquí. Desse ponto, segue pela citada Estrada, até o ponto de limite da ZUPI-1, continua, sem identificação topográfica (Lei Estadual 2.952/81), até atingir o final da Rua Montes Urais. Desse ponto segue pela Rua Montes Urais, até atingir a Estrada Dr. Cícero Borges de Moraes. Desse ponto, segue pela citada Estrada, no sentido Barueri-Centro, e mais parte do Trevo de Barueri, até atingir a faixa de domínio do DER. Desse ponto, deflete a direita e segue por esta faixa de domínio, no sentido, interior, até o ponto onde cruza com a divisa entre os municípios de Barueri e Jandira. Desse ponto, segue por esta divisa municipal, até onde cruza com a Estrada dos Alpes, onde teve início a presente descrição.

Setor “C-26”

Inicia na Estrada Dr. Cícero Borges de Moraes, onde faz confluência a Estrada do Itaquí. Desse ponto, segue pela Estrada Dr. Cícero Borges de Moraes, por uma pequena distância, até atingir a Rua do Ouvidor. Desse ponto, segue pela Rua do Ouvidor, em toda sua extensão. Daí, segue entre as divisas da Lubena-Adm. e Constr. de Imóveis Ltda e Contor Constr. e Adm. de Imóveis Ltda., até atingir a divisa com o Jardim Califórnia. Desse ponto, segue pela divisa do Jardim Califórnia, até atingir a linha de divisa entre Barueri e Santana de Parnaíba. Desse ponto deflete a esquerda e segue pela divisa municipal, até atingir a divisa de fundos entre as propriedades de União de Construtora S/A e Sítio Itabatetinga. Desse ponto deflete a esquerda e segue pela divisa entre as propriedades supra, até atingir a Estrada Dr. Cícero Borges de Moraes. Desse ponto, deflete a direita e segue pela supra citada Estrada, no sentido bairro, até atingir o ponto de divisa frontal, entre Fundação Paulista de Ferro S/A e Wilson José Teixeira Pinto. Desse ponto, deflete a esquerda e segue divisando as propriedades supra, até atingir o leito de um córrego, sem denominação. Desse ponto, segue por este córrego, no sentido montante, até o ponto

onde divide as propriedades de Wilson José Teixeira Pinto e Vega Sopave S/A. Desse ponto, deflete a esquerda e segue por uma linha sinuosa, divisando com as propriedades de Wilson José Teixeira Pinto, Pedreiras Cantareira S/A e Barueri Empr. Ltda., até atingir o leito de um córrego, sem denominação. Desse ponto, sobe por este córrego até o ponto onde divide as propriedades de Natal Siloto e Barueri Empr. Ltda. Daí, deflete a esquerda e segue divisando com propriedades de Barueri Empr. Ltda., até atingir a Estrada do Itaqui. Desse ponto deflete a esquerda e segue pela Estrada do Itaqui, até o ponto onde cruza com um córrego sem denominação. Desse ponto sobe por este córrego, até o ponto onde cruza com outro córrego, também sem denominação. Desse ponto, sobe por este outro córrego e mas a divisa da Vega Sopave S.A. com propriedade particulares. Desse setor (C-26), até atingir a Estrada do Itaqui. Desse ponto segue pela Estrada do Itaqui, até atingir a confluência com a Estrada Dr. Cícero Borges de Moraes, onde iniciou a presente descrição.

Setor “C-27”

Inicia na divisa frontal da direita da propriedade de LAB. Sintético com Vega Sopave S/A, no alinhamento da Estrada do Itaqui. Desse ponto, segue divisando com propriedade de Vega Sopave S/A, até atingir o leito de um córrego, sem denominação. Desse ponto desce por este córrego até cruzar um outro córrego, também sem denominação. Desse ponto segue por este outro córrego, até o cruzamento com a Estrada do Itaqui. Desse ponto, segue pela Estrada supra, até atingir a divisa frontal da direita, da propriedade de LAB. Sintético com Vega Sopave S/A, onde iniciou a presente descrição.

Setor “C-28”

Inicia na divisa frontal entre as propriedades de Fundação Paulista de Ferro S/A e Wilson José Teixeira Pinto, no alinhamento da Estrada Dr. Cícero Borges de Moraes. Desse ponto, segue pela divisa supra, até atingir o leito de um córrego, sem denominação. Desse ponto, sobe por entre córrego, por uma distância aproximada de 400,00 mts. Daí, deflete a esquerda e segue divisando com propriedade de Vega Sopave S/A, até o ponto onde atinge a divisa com Pedreiras Cantareira S/A. Desse ponto, segue a direita, divisando com Pedreiras Cantareira S/A, até atingir uma Rua Particular, sem denominação. Desse ponto, segue por esta Rua, até atingir o leito do mesmo córrego, já citado nesta descrição. Desse ponto, desce por este córrego, até a divisa entre propriedades de Pedreiras Cantareira S/A e Wilson José Teixeira Pinto. Desse ponto deflete a esquerda, e segue divisando com as propriedades supra, até atingir a Estrada Dr. Cícero Borges de Moraes. Desse ponto, deflete a direita e segue pela Estrada Dr. Cícero Borges de Moraes, no sentido Barueri-Centro, até atingir a divisa frontal entre as propriedades de Wilson José Teixeira Pinto e Fundação Paulista de Ferro S/A, onde iniciou a presente descrição.

Setor “C-29”

Inicia na Estrada dos Alpes, junto a linha de divisa municipal entre Barueri e Jandira. Desse ponto segue pela Estrada dos Alpes, por uma distância aproximada de 720,00 mts, até onde divide a linha da ZUPI-1. Desse ponto, segue a direita por uma linha sem identificação topográfica (Lei Estadual 2952/81), até atingir a Estrada do Itaqui. Desse ponto, segue por esta Estrada, até atingir a divisa entre as propriedades de Natal Siloto com Barueri Empreendimentos Ltda. Desse ponto, deflete a esquerda e segue pelas divisas supra, até atingir o leito de um córrego, sem

denominação. Desse ponto, desce por este córrego, até atingir a divisa de fundo, entre Vega Sopave S/A e Barueri Empreendimentos Ltda. Desse ponto, deflete a esquerda e segue entre as divisas supra até atingir a divisa entre Barueri Empreendimentos Ltda. e Pedreiras Cantareira S/A, com propriedade de Vega Sopave S/A. Desse ponto segue a direita divisando com Vega Sopave S/A e Wilson José Teixeira Pinto, até atingir uma Rua Particular, sem denominação. Desse ponto segue por esta Rua, até atingir o leito de um córrego, sem denominação. Desse ponto, segue por este córrego, até atingir a divisa de Wilson José Teixeira Pinto. Daí deflete a esquerda e segue divisando com proprietário supra, até atingir a Estrada Dr. Cícero Borges de Moraes. Desse ponto, deflete a direita e segue por esta Estrada, no sentido Barueri-Centro, até atingir a divisa do imóvel identificado pelo cadastro técnico municipal pela inscrição 23151.33.69. Desse ponto, deflete a esquerda e segue pela divisa do imóvel supra e também com o imóvel pertencente a União de Construtora S.A., até atingir a linha de divisa municipal, entre Barueri e Santana de Parnaíba. Desse ponto, segue pela esquerda, da citada divisa municipal, até atingir a Estrada Dr. Cícero Borges de Moraes. Desse ponto, segue pela citada Estrada, a qual acompanha a divisa municipal, entre Barueri e Santana de Parnaíba, até atingir a divisa com SPA - Sociedade Paulista de Agregados. Desse ponto, deflete a esquerda e segue divisando com a propriedade supra mais a propriedade de Otacílio Firmino Lopes, até o cruzamento de dois córregos, sem denominações, junto a Estrada dos Alpes. Desse ponto, desce pelo córrego, sem denominação agora em único leito, até o ponto onde divide as propriedades de SPA - Sociedade Paulista de Agregados e Pedro Pereira Leite Filho, com Serveng Civilsan S.A. Desse ponto, segue a esquerda, divisando com propriedade de Pedro Pereira Leite Filho, até atingir a Estrada dos Alpes. Desse ponto, segue pela Estrada dos Alpes, no sentido Rodovia Presidente Castelo Branco, até o ponto onde divide a propriedade de Peter Salvetti, (gleba "B"). Desse ponto deflete a direita e após, a esquerda divisando com Pedro Pereira Leite Filho, até o ponto onde divide com Salvetti Adelmo e Carlos Mazzoni, (gleba "A"). Desse ponto, deflete a direita e segue pela divisa com os proprietários supra, até atingir a divisa com propriedade de José Cambauba. Desse ponto, deflete a esquerda, e segue pela divisa supra, até atingir a linha de divisa municipal entre Barueri e Itapevi. Desse, segue a esquerda pela divisa municipal até limitar a divisa com município de Jandira. Daí, segue pela divisa entre os municípios de Barueri e Jandira, até cruzar com a Estrada dos Alpes, onde iniciou a presente descrição.

Setor "C-30"

Inicia na divisa com loteamento Morada dos Lagos, junto ao alinhamento com a Estrada Dr. Cícero Borges de Moraes. Desse ponto, segue divisando com loteamento supra, até atingir a divisa da Praça Aldeia da Serra-2. Desse ponto, segue divisando com empreendimento supra, até atingir a divisa do loteamento Morada dos Pássaros. Desse ponto, deflete a esquerda e segue divisando com loteamento Morada dos Pássaros, até atingir a divisa com o Sistema de Recreio (externo ao Morada dos Pássaros). Desse ponto, deflete a esquerda e segue divisando com Sistema de Recreio, Áreas Institucional e Áreas Particulares denominadas como Glebas C, B e A, até atingir a Estrada Doutor Yojiro Takaoka. Desse ponto, segue pela citada Estrada no sentido Aldeia da Serra, até o ponto onde atinge a divisa com Armando Righ Filho. Desse ponto, deflete a esquerda e segue divisando entre as propriedades de quem de direito e Armando Righ Filho, até atingir a linha de divisa entre os municípios de Barueri e Itapevi. Desse ponto, segue a esquerda e segue pela divisa municipal supra até atingir a divisa de propriedade de Salvetti, Adelmo e Carlos Mazzoni (gleba "A"). Desse ponto, segue divisando com a propriedade supra, até atingir a divisa com Pedro Pereira Leite Filho, daí deflete a direita e segue divisando com Salvetti, Adelmo e Carlos Mazzoni (gleba "A"), até a divisa de Propriedade de Peter Salvetti (gleba "B"). Desse ponto, segue divisando com a propriedade supra, até atingir a Estrada dos Alpes. Desse ponto segue pela Estrada dos Alpes, sentido bairro, até atingir a divisa da Serveng Civilsan S.A. Desse

ponto, segue pela divisa supra, até atingir o leito de um córrego, sem denominação. Desse ponto, sobe por esse córrego até atingir a divisa com propriedade de Otacílio Firmino Lopes, junto a Estrada dos Alpes. Desse ponto, segue divisando com as propriedades de Otacílio Firmino Lopes e Serveng Civilsan S.A., até atingir a Estrada Dr. Cícero Borges de Moraes. Desse ponto segue por esta Estrada, a qual também, faz divisa entre os municípios de Barueri e Santana de Parnaíba, até atingir a divisa do loteamento Morada dos Lagos, onde iniciou presente descrição.

Setor “C-31”

Inicia na Avenida dos Pássaros, junto a confluência da Estrada Doutor Yojiro Takaoka. Desse ponto, segue, pela Avenida dos Pássaros, em toda a sua extensão, até atingir o começo, da Avenida dos Lagos. Desse ponto, segue pela Avenida dos Lagos, até atingir a Avenida dos Patos. Desse ponto, segue pela Avenida dos Patos, até atingir a Avenida Queimada. Desse ponto segue pela Avenida Queimada, até atingir a Estrada Municipal ou Estrada do Agricultor. Desse ponto, segue por esta Estrada a qual faz divisa municipal com Barueri e Santana de Parnaíba, até atingir a Estrada Dr. Cícero Borges de Moraes. Desse ponto, segue pela supra citada Estrada a qual faz divisa entre os municípios de Barueri e Santana de Parnaíba, até o ponto onde divide o loteamento Morada dos Lagos. Desse ponto deflete a direita e segue divisando com loteamento Morada dos Lagos com propriedades de Rogério Setembre e Outros e Praça da Aldeia da Serra-2, até atingir a Avenida dos Lagos. Desse ponto, segue pela Avenida dos Lagos, até atingir novamente a Praça da Aldeia da Serra-2. Desse ponto, deflete a direita e segue até atingir a divisa da Morada dos Pássaros. Desse ponto, segue divisando com o loteamento Morada dos Pássaros, até atingir a divisa do Sistema de Recreio (externo ao Morada dos Pássaros). Desse ponto deflete a esquerda em linha reta, divisando com propriedade de Rogério Setembre e Outros até atingir a Estrada Doutor Yojiro Takaoka. Desse ponto, segue pela Estrada Doutor Yojiro Takaoka sentido Aldeia da Serra, até o ponto de divisa de propriedade de Armando Righ Filho. Desse ponto, deflete a esquerda, e segue por essa divisa até atingir a divisa entre Barueri e Itapevi. Desse ponto, segue a direita e segue pela divisa municipal, até o ponto onde a mesma atingir a Estrada Doutor Yojiro Takaoka. Desse ponto, segue pela citada Estrada até atingir a confluência com a Avenida dos Pássaros, onde iniciou a presente descrição.

Setor “C-32”

Inicia na Avenida dos Lagos junto a divisa com o loteamento Morada dos Lagos. Desse ponto, segue pela Avenida dos Lagos, até encontrar a divisa com o loteamento Morada dos Pássaros. Desse ponto, deflete a direita e segue na divisa com áreas de uso institucional, do Morada dos Pássaros até atingir o muro de proteção da divisa do bairro supra. Desse ponto segue a esquerda divisando o bairro supra, até atingir a divisa de propriedade de Rogério Setembre e outro. Desse ponto, segue a esquerda em linha sinuosa dividindo a propriedade de Rogério Setembre e Outros com a Praça da Aldeia da Serra-2, objeto desse setor, até atingir a divisa com o muro de proteção do Morada dos Lagos. Desse ponto, deflete a esquerda e segue pela divisa supra, até atingir a Avenida dos Lagos, onde se iniciou a presente descrição.

Setor “C-33”

Inicia na Avenida Queimada, junto a divisa municipal, entre Barueri e Santana de Parnaíba. Desse ponto, segue pela Avenida Queimada, até atingir a Avenida Real, na confluência com a Avenida das Mostardas. Desse ponto, deflete a direita e segue pela Avenida Real, e mais uma pequena distância no mesmo seguimento, até atingir a divisa municipal, entre Barueri e Santana de Parnaíba. Desse ponto, segue a direita, pela citada divisa municipal, até atingir a Estrada Municipal ou Estrada do Agricultor. Desse ponto, segue a direita pela citada Estrada, a qual faz também divisa entre os municípios de Barueri e Santana de Parnaíba, até atingir a Avenida Queimada, onde iniciou a presente descrição.

Setor “C-34”

Inicia na divisa entre o Comercial Morada dos Lagos e o Comercial Morada das Estrelas, no alinhamento da Avenida Queimada. Desse ponto, segue pela divisa supra citada, até atingir a divisa municipal entre Barueri e Santana de Parnaíba. Desse ponto, segue a direita e segue pela citada divisa municipal, até atingir a Avenida Real. Desse ponto, deflete a direita e segue pela Avenida Real, no trecho onde divide com Área Institucional e quadra "G", do Comercial Morada dos Lagos, até atingir a Avenida Queimada. Desse ponto, deflete a direita e segue pela Avenida Queimada, até atingir a divisa entre os comerciais do Morada das Estrelas e do Morada dos Lagos, onde iniciou a presente descrição.

Setor “C-35”

Inicia na Avenida dos Patos, junto ao alinhamento da Avenida dos Lagos, próximo a divisa com Residencial Morada dos Lagos. Desse ponto, segue pela Avenida dos Patos e mais pequena distância da Avenida Queimada até atingir a divisa dos Comerciais Morada dos Lagos e Morada das Estrelas. Desse ponto, deflete a esquerda e segue pela divisa supra até atingir a divisa municipal entre Barueri e Santana de Parnaíba. Desse ponto, segue a esquerda pela citada divisa municipal, até atingir a Avenida dos Pinheiros. Desse ponto, deflete a esquerda e segue por pequena distância pela Avenida dos Pinheiros até atingir o começo da Avenida dos Lagos, junto a confluência com a Avenida dos Pássaros. Desse ponto segue pela Avenida dos Lagos até atingir a Avenida dos Patos junto a divisa do Residencial Morada dos Lagos onde iniciou a presente descrição.

Setor “C-36”

Inicia no eixo da Avenida Hydra, junto ao alinhamento da Avenida dos Pássaros. Desse ponto, segue pelo eixo da Avenida Hydra, até atingir o eixo da Avenida dos Pinheiros. Desse ponto, deflete a direita, e segue pelo eixo da Avenida dos Pinheiros, até atingir a confluência da Avenida dos Pássaros com a Avenida dos Lagos (os eixos dos alinhamentos supra citados, pertencem também a divisa municipal entre Barueri e Santana de Parnaíba). Desse ponto, segue a direita pela Avenida dos Pássaros, até atingir o eixo da Avenida Hydra onde iniciou a presente descrição.

Setor “C-37”

Inicia no ponto de divisa entre os municípios de Barueri, Itapevi e Santana de Parnaíba. Desse ponto segue pela divisa municipal entre Barueri e Santana de Parnaíba, até atingir a confluência da Estrada Doutor Yojiro Takaoka com a Avenida dos Pássaros. Desse ponto, segue pela Estrada Doutor Yojiro Takaoka até atingir a divisa com o município de Itapevi. Desse ponto segue a direita, pela divisa municipal entre Barueri e Itapevi, até atingir o marco de divisa municipal entre Barueri, Itapevi e Santana de Parnaíba, onde iniciou a presente descrição

Setor “D-01”

Inicia na foz (margem direita) do Rio Cotia, no Rio Tietê (retificado). Desse ponto, segue pela margem direita do leito do antigo Rio Tietê, atualmente Rio Cotia, até atingir o ponto de projeção do alinhamento da Rua Anibal de Almeida Pessoa. Desse ponto, deflete a direita e segue transversalmente o leito indicado, na linha de projeção do alinhamento da Rua Anibal de Almeida Pessoa, até atingir a faixa de domínio da Estrada de Ferro (FEPASA). Desse ponto, deflete a direita e segue pela citada faixa, no sentido Barueri-Centro, até atingir a divisa da propriedade do Hospital Municipal, divisa esta, localizada também, na projeção do alinhamento da Rua Guilhermina Carril Loureiro. Desse ponto, deflete a direita e segue divisando com o Hospital Municipal e Rua Guilhermina Carril Loureiro e projeção desse alinhamento, até atingir a confluência da Avenida Presidente Tancredo Neves com a Praça dos Wagih Salles Nemer. Desse ponto, segue pela Avenida citada no sentido Rodovia Presidente Castelo Branco, até encontrar o ponto onde cruza com a antiga Avenida Marginal do Rio Barueri (leito antigo). Desse ponto, segue pela citada Avenida Marginal, até atingir a confluência das foz, dos Rios Barueri e Cotia, a qual se faz a margem esquerda do antigo leito do Rio Tietê. Desse ponto, deflete a direita e segue por uma ponte, no sentido transversal da foz dos Rios Barueri e Cotia, até atingir a margem direita indicada no início dessa descrição.

Setor “D-02”

Inicia na Avenida Presidente Tancredo Neves, no ponto onde cruzava, a antiga Avenida Marginal do Rio Barueri (leito antigo). Desse ponto, segue pela Avenida Presidente Tancredo Neves no sentido Rodovia Presidente Castelo Branco, até atingir a faixa de domínio da Rodovia Presidente Castelo Branco. Desse ponto segue pela faixa de domínio supra, até atingir a confluência da Avenida Marginal Esquerda do Rio Barueri, com a Avenida Marginal Esquerda do Rio Tietê (retificado). Desse ponto, deflete a direita e acompanha a Avenida Marginal Esquerda do antigo leito do Rio Barueri, até atingir o alinhamento da Avenida Presidente Tancredo Neves, onde iniciou a presente descrição.

Setor “D-03”

Inicia na Rua Ana Francisca da Cruz no alinhamento da Rua Duque de Caxias. Desse ponto, segue pela Rua Ana Francisca da Cruz e projeção de seu alinhamento, até atingir a Avenida Presidente Tancredo Neves. Desse ponto, segue pela citada Avenida, até o ponto onde atinge a linha de projeção das divisas do loteamento Vila São Miguel com a Vila Conceição. Desse ponto, deflete a direita e segue pelo alinhamento de projeção supra, obedecendo ainda, as divisas da Vila São Miguel com a Vila Conceição, até atingir a divisa de fundo da lateral direita, do lote

03 da quadra A, da Vila São Miguel. Desse ponto, segue divisando os loteamentos da Vila São Miguel com a Vila Creti e Vila Nilva, até atingir a Rua Duque de Caxias. Desse ponto, deflete a direita e segue pela Rua Duque de Caxias até atingir a Rua Ana Francisca da Cruz, onde iniciou a presente descrição.

Setor “D-04”

Inicia na esquina da Rua Santo Antonio, com a Avenida Henriqueta Mendes Guerra. Desse ponto segue pela Rua Santo Antonio, até atingir a divisa do loteamento Vila São Jorge. Desse ponto, segue divisando com a Vila São Jorge, até atingir a Rua Vitória. Desse ponto deflete a direita e segue pela Rua Vitória, até atingir a Rua Liberia. Desse ponto, segue pela Rua Libéria até atingir o ponto onde divide a Vila Pouso e segue com o Jardim São Pedro. Desse ponto, segue divisando os bairros do Jardim Pedro, Vila Pouso Alegre, Parque Santa Luzia e propriedade, particular de Salviano Alves de Pádua, ou quem de direito, até atingir a Rua particular. Desse ponto segue por esta via, até atingir a faixa de domínio da Rodovia Presidente Castelo Branco. Desse ponto, segue pela faixa de domínio da Rodovia Presidente Castelo Branco, no sentido capital até atingir a alça direita do trevo Barueri - Presidente Castelo Branco, onde dá acesso a Rodovia. Desse ponto, segue por este trevo, até atingir a linha de projeção do alinhamento da Rua Ana Francisca da Cruz. Desse ponto, segue por esta projeção e pela Rua Ana Francisca da Cruz, até atingir a Rua Duque de Caxias. Desse ponto, segue pela Rua Duque de Caxias, até o ponto de divisa entre a Vila Nilva e Vila Creti. Desse ponto, segue divisando ou loteamentos da Vila Nilva, Vila Creti, Vila São Miguel e Vila Conceição e mais o prolongamento do alinhamento entre as divisas da Vila São Miguel com a Vila Conceição, até atingir a Avenida Presidente Tancredo Neves. Desse ponto, segue pela citada Avenida, sentido centro, até atingir a Praça dos Wagih Salles Nemer. Desse ponto, deflete a esquerda e segue por uma linha reta, a qual abrange o alinhamento da Rua Guilhermina Carril Loureiro e divisa de propriedade do Hospital Municipal, até atingir a faixa de domínio da Estrada de Ferro (FEPASA). Desse ponto, segue pela citada faixa, no sentido interior, até atingir a divisa com a propriedade da Minebra - Minérios Brasileiro. Desse ponto, deflete a direita e segue divisando com a propriedade da Minebra, Viela Particular e Rua Fioravante Barletta, até atingir a Avenida Henriqueta Mendes Guerra. Desse ponto, deflete a esquerda e segue pela Avenida Henriqueta Mendes Guerra, até atingir a esquina com a Rua Santo Antonio, onde se iniciou a presente descrição.

Setor “D-05”

Inicia na divisa frontal da esquerda do lote 18 da quadra 5, do loteamento Parque Santa Luzia, junto ao alinhamento da Rua Indianópolis. Desse ponto segue divisando com o Parque Santa Luzia e com a propriedade particular de Salviano Alves de Pádua, até atingir a Rua Particular. Desse ponto atravessa a Rua Particular e segue divisando com a propriedade da Chácara Santa Rosa e parte do sistema de recreio do Jardim São Pedro. Desse ponto, deflete a esquerda e segue divisando com o Jardim São Pedro e Parque Santa Luzia, até atingir a divisa frontal da esquerda do lote 18 da quadra 05 do Parque Santa Luzia, onde se iniciou a presente descrição.

Setor “D-06”

Inicia na divisa frontal da direita do lote 06 da quadra 09 do Jardim São Pedro junto ao alinhamento da Avenida Henriqueta Mendes Guerra. Desse ponto, segue divisando pela lateral direita do lote supra e com os limites da Vila São Jorge e Vila Pouso Alegre, até atingir a divisa de fundo da lateral direita do lote 01 da quadra 02 do Jardim São a Pedro. Desse ponto deflete a esquerda e segue pela divisas do próprio Jardim São Pedro e área pertencente a escola, até atingir a Avenida Henriqueta Mendes Guerra. Desse ponto, deflete a esquerda e segue pela citada Avenida no sentido Barueri-Centro, até atingir a divisa frontal do lote indicado no início da descrição, encerrando o presente setor.

Setor “D-07”

Inicia na esquina da Rua Santo Antonio, com a Avenida Henriqueta Mendes Guerra. Desse ponto, segue pela Avenida Henriqueta Mendes Guerra, até atingir a divisa do Jardim São Pedro. Desse ponto, deflete a direita e segue divisando, com o Jardim São Pedro, até atingir a Rua Vitória. Desse ponto segue pela Rua Vitória por uma pequena distância, até atingir a divisa com a Vila São Jorge. Desse ponto, deflete a direita e segue divisando com a Vila São Jorge até atingir o alinhamento da Rua Santo Antonio. Desse ponto, segue pela Rua Santo Antonio, até atingir a esquina, com a Avenida Henriqueta Mendes Guerra, onde se iniciou a presente descrição.

Setor “D-08”

Inicia na divisa frontal esquerda do lote 24 da quadra 01, da Vila Nova, junto ao alinhamento da Avenida 26 de Março. Desse ponto, segue pela Avenida 26 de Março, no sentido Barueri - Centro, até atingir a divisa frontal esquerda da Minebra. Desse ponto, deflete a direita e segue divisando a propriedade da Minebra e Viela Particular, até atingir a faixa da Estrada de Ferro (FEPASA). Desse ponto deflete a direita e segue pela citada faixa no sentido interior, até atingir a divisa de fundo do lote 24 da quadra 01 da Vila Nova. Desse ponto, segue pela lateral desse lote, até atingir a divisa frontal, junto ao alinhamento da Avenida 26 de Março, onde se iniciou a presente descrição.

Setor “D-09”

Inicia na divisa frontal da direita do lote 20A da quadra 03 da Vila Nova, junto ao alinhamento da Avenida Henriqueta Mendes Guerra. Desse ponto, segue divisando com a Vila Nova até atingir a faixa de domínio da Rodovia Presidente Castelo Branco. Desse ponto deflete a direita e segue pela citada faixa, no sentido capital, até atingir a esquina da Rua Monza com a Rua Particular. Desse ponto, segue pela Rua Particular, até o ponto onde se faz divisa, a propriedade da Chácara Santa Rosa com área municipal. Desse ponto, segue divisando com área municipal, Jardim São Pedro e Escola Pública, até atingir a Avenida Heriqueta Mendes Guerra. Desse ponto, segue pela citada Avenida sentido Bairro, até atingir a divisa frontal do lote 20A, onde se iniciou a presente descrição.

Setor “D-10”

Inicia na esquina da Rua Canário com a Rua Antonio Fernandes Prado. Desse ponto segue pela Rua Antonio Fernandes Prado, até atingir a linha de divisa do fundo, da quadra 07A, da Vila Nova. Desse ponto, deflete a direita e segue pela divisa de fundo da quadra 07A, até atingir a Avenida Itaquí. Desse ponto, segue pela Avenida Itaquí, até atingir a Rua Engenheiro Oscar Kesselring. Desse ponto segue pela Rua Engenheiro Oscar Kesselring, até atingir a linha da faixa de domínio da Rodovia Presidente Castelo Branco. Desse ponto, segue pela citada faixa, no sentido capital, até atingir a divisa do loteamento da Vila Nova. Desse ponto, segue pela mencionada divisa, até atingir a Rua Canário. Desse ponto, deflete a direita e segue pela Rua Canário em toda extensão, até atingir a Rua Antonio Fernandes Prado, onde se iniciou a presente descrição.

Setor “D-11”

Inicia na divisa frontal da direita do lote 07 da quadra 01, da Vila Nova, no alinhamento inicial da Avenida Capitólio. Desse ponto, segue divisando com os fundos da quadra 01, supra até atingir o lote 24 da mesma quadra. Desse ponto segue divisando com os lotes 24 da quadra 01 do lote 30 da quadra 02 da Vila Nova até atingir a Avenida Henriqueta Mendes Guerra. Desse ponto, segue pela citada Avenida, sentido Bairro, até atingir a divisa da Vila Nova. Desse ponto, segue divisando com a Vila Nova, até atingir a Rua Canário. Desse ponto, deflete a esquerda e segue pela Rua Canário em toda a sua extensão, até atingir a Rua Antonio Fernandes Prado. Desse ponto, deflete a esquerda e segue pela Rua Antonio Fernandes Prado, até atingir a divisa de fundo da quadra 07A, da Vila Nova. Desse ponto, deflete a direita e segue pela supra, citada, até atingir a Avenida Itaquí. Desse ponto, segue pela Avenida Itaquí, até atingir a Rua Engenheiro Oscar Kesselring. Desse ponto, segue pela Rua Engenheiro Oscar Kesselring, até atingir a Rua Getúlio Vargas. Desse ponto, segue pela Rua Getúlio Vargas, até atingir a viela 12 do Jardim Belval. Desse ponto, deflete a esquerda e segue pela viela 12, passando ainda em sentido transversal a Avenida Itaquí (esquerda e direita), até atingir o ponto onde faz confluência com a Rua Gatani e Diógenes Ribeiro de Lima, no alinhamento na Avenida Itaquí (direita). Desse ponto, segue pela Rua Diógenes Ribeiro de Lima, em toda sua extensão, até atingir a Avenida Capitólio. Desse ponto, segue pela Avenida Capitólio, no sentido Centro, até atingir a divisa frontal direita do lote 07 da quadra 01 da Vila Nova, onde teve início a presente descrição.

Setor “D-12”

Inicia na Rua Ilha Comprida, junto a divisa da faixa de domínio da Rodovia Presidente Castelo Branco. Desse ponto segue por esta faixa, no sentido Capital, até atingir a Rua Júlio Prestes. Desse ponto, segue pela Rua Julio Prestes até atingir a Vela 13 do Jardim Belval, a qual divide os loteamentos do Jardim Maria Cristina com o Jardim Belval. Desse ponto, segue pela citada viela, até atingir a Rua Ilha Comprida. Desse ponto, deflete a direita e segue pela Rua Ilha Comprida, até atingir a faixa de domínio da Rodovia Presidente Castelo Branco, onde se iniciou a presente descrição.

Setor “D-13”

Inicia na confluência da Rua Diógenes Ribeiro de Lima, junto a Avenida Capitólio. Desse ponto, segue pela Avenida Capitólio, até atingir a divisa do loteamento Vila Iracema. Desse

ponto, deflete a esquerda e segue pela divisa do, bairro supra, ate atingir a Estrada das Nações. Desse ponto segue pela Estrada das Nações, até atingir novamente a Avenida Capitólio. Desse ponto, segue pela citada Avenida, ainda no sentido bairro, até atingir a divisa do Jardim Itaquiti. Desse ponto, segue divisando com o Jardim Itaquiti, até atingir o balão de retorno da Rua Presidente Epitácio Pessoa. Daí segue por esta via, até atingir a Rua Olavo Bilac. Desse ponto, segue pela Rua Olavo Bilac, até atingir a Rua Raimundo Correia. Daí, segue pela Rua Raimundo Correia, até atingir a Rua Santos Dumont. Desse ponto, segue pela Rua Santos Dumont, até atingir a Avenida Itaquí (direita). Desse ponto, segue por esta Avenida, por pequena distância, até atingir as projeção da confluência da Rua da Bica. Desse ponto faz a travessia transversalmente da Avenida e Córrego Itaquí, e Avenida Prefeito João Villa Lobo Quero, até atingir a confluência da Rua da Bica. Desse ponto, segue pela Rua da Bica até atingir a faixa de domínio da Rodovia Presidente Castelo Branco, junto a divisa do Jardim Maria Cristina. Desse ponto deflete a direita e segue pela citada faixa, no sentido capital, até atingir a Rua Ilha Comprida. Desse ponto, segue pela Rua Ilha Comprida, até atingir a Vilela 13 do Jardim Belval a qual divide os bairros no Jardim Maria Cristina com o Jardim Belval. Desse ponto, segue pela supra citada viela, até atingir a Rua Julio Prestes. Desse ponto, segue pela Rua Julio Prestes. Desse ponto, segue pela Rua Julio Prestes, até atingir a faixa de domínio da Rodovia Presidente Castelo Branco. Desse ponto, segue pela citada faixa e a área desapropriada pelo D.E.R., até atingir a Rua Getulio Vargas. Desse ponto, segue pela Rua Getulio Vargas, até atingir a Viela 12 do Jardim Belval. Desse ponto, deflete a esquerda e segue pela viela 12, passando ainda em sentido transversal, a Avenida Itaquí (esquerda e direita), até atingir o ponto onde faz confluência com a Rua Gatani e Rua Diógenes Ribeiro de Lima, no alinhamento da Avenida Itaquí (direita). Desse ponto, segue pela Rua Diógenes Ribeiro de Lima, em toda a sua extensão, até atingir a Avenida Capitólio, onde se iniciou a presente descrição.

Setor “D-14”

Inicia na divisa entre os lotes 5 e 6, no alinhamento da Rua da Bica, onde cruzava o antigo córrego. Desse ponto, segue pelo leito (seco) do antigo córrego sem denominação, até atingir a Avenida Gupê. Desse ponto deflete a direita e segue pela Avenida Gupê, até atingir a Rua da Bica. Desse ponto segue pela Rua da Bica, até atingir o ponto onde se cruzava, antigo córrego, junto as divisas entre os lotes 5 e 6, onde se iniciou a presente descrição.

Setor “D-15”

Inicia na confluência da Rua Santos Dumont com a Avenida Itaquí. Desse ponto, segue pela Rua Santos Dumont, até atingir a Rua Raimundo Correia. Desse ponto, segue pela Rua Raimundo Correia, até atingir a Rua Olavo Bilac. Desse ponto segue pela Rua Olavo Bilac, até atingir a divisa do Jardim Belval com o Jardim Itaquiti. Desse ponto deflete a direita e segue divisando com o Jardim Itaquiti e propriedade da Fazenda Itaquiti, até atingir a Avenida Itaquí (direita). Desse ponto, segue pela Avenida Itaquí, até atingir a confluência com a Rua Santos Dumont, onde se iniciou a presente descrição.

Setor “D-16”

Inicia na divisa entre o Jardim Belval com o Jardim Itaquiti, no alinhamento Rua Olavo Bilac. Desse ponto, segue pela Rua Olavo Bilac, até encontrar a Rua Presidente Epitácio Pessoa. Desse ponto deflete a direita e segue pelo alinhamento da Rua Presidente Epitácio Pessoa e balão de retorno. Desse ponto, segue divisando com o Jardim Itaquiti, até atingir a divisa de fundo do lote 01 da quadra I do Jardim Itaquiti. Desse ponto deflete a direita e segue em linha reta no alinhamento da projeção dos fundos da quadra I, do Jardim Itaquiti, até atingir a Avenida Prefeito João Vila Lobo Quero. Desse ponto, deflete a direita e segue pela supra citada Avenida, até atingir a divisa do Jardim Belval. Desse ponto deflete a direita e segue divisando com o Jardim Belval até atingir a Rua Olavo Bilac, no ponto onde divide os bairros do Jardim Itaquiti como Jardim Belval, onde se iniciou a presente descrição.

Setor “D-17”

Tem início na divisa entre os Municípios de Barueri-Jandira, junto a Estrada de Ferro (Fepasa). Desse ponto, segue pela divisa municipal entre Barueri e Jandira, até atingir a faixa de domínio da Rodovia Presidente Castelo Branco. Desse ponto, segue pela citada faixa, no sentido Capital, até atingir o ponto onde cruza um córrego, sem denominação. Desse ponto, segue pelo ponto onde o córrego era estabelecido (leito seco) junto ainda do antigo traçado da Rua da Bica, até atingir o atual traçado da Rua da Bica. Desse ponto, segue pela Rua da Bica, até atingir a Avenida Prefeito João Vila Lobo Quero. Desse ponto, deflete a direita e segue pela citada Avenida, até atingir a divisa da linha de projeção do alinhamento dos fundos da quadra I, do Jardim Itaquiti. Desse ponto, segue pelo alinhamento dessa projeção e o restante da divisa do Jardim Itaquiti com a Fazenda Itaquiti, até atingir a Avenida Capitólio. Desse ponto, deflete a esquerda e segue pela Avenida Capitólio, sentido Centro até atingir a confluência da Estrada da Nações. Desse ponto, segue por esta Estrada, até atingir a divisa do loteamento Vila Iracema. Desse ponto, deflete a esquerda e segue divisando com o bairro da Vila Iracema, até atingir novamente, a Avenida Capitólio. Desse ponto, deflete a direita e segue pela supra citada Avenida, no sentido Barueri - Centro até atingir a faixa de domínio da Estrada de Ferro (FEPASA). Desse ponto segue pela Estrada de Ferro, no sentido interior, até atingir o ponto onde cruza com a divisa municipal, entre Barueri - Jandira, onde teve início a presente descrição.

Setor “D-18”

Inicia na Estrada Velha de Itapevi, junto a divisa do Jardim Tupan com área militar. Desse ponto, segue pela Estrada Velha de Itapevi, no sentido Barueri-Jandira, até o ponto onde cruza a divisa municipal, entre os municípios de Barueri - Jandira. Desse ponto, deflete a direita e segue pela linha de divisa municipal supra citada, até atingir a Estrada de Ferro (FEPASA). Desse ponto, segue pela Estrada de Ferro, no sentido capital, até atingir a divisa entre o loteamento Jardim Alberto e área militar. Desse ponto segue pela divisa de área militar com os loteamentos, Jardim Alberto, Jardim Audir, Jardim São José e Jardim Tupan, até atingir a Estrada Velha de Itapevi, onde teve início a presente descrição.

Prefeitura Municipal de Barueri, 27 de outubro de 1997

GILBERTO MACEDO GIL ARANTES
Prefeito Municipal

TABELA I - ANEXO III DA LEI COMPLEMENTAR Nº.

ZONAS DE USO ESTRITAMENTE RESIDENCIAL - (ZE)

REGIÃO	A	B	C	D
SETOR	A-04	B-08	C-31	
SETOR	A-11	B-12		
SETOR				
SETOR				
SETOR				
SETOR				
SETOR				

SETOR				
SETOR				

Prefeitura Municipal de Barueri, 27 de outubro de 1997

GILBERTO MACEDO GIL ARANTES
Prefeito Municipal

TABELA II - ANEXO IV DA LEI COMPLEMENTAR N°

**ZONAS DE USO PREDOMINANTEMENTE RESIDENCIAL DE CARACTERÍSTICAS
AMBIENTAIS ESPECIAIS - (ZRE)**

REGIÃO	A	B	C	D
SETOR			C-26	
SETOR				
SETOR				
SETOR				
SETOR				
SETOR				
SETOR				
SETOR				
SETOR				

Prefeitura Municipal de Barueri, 27 de outubro de 1997

GILBERTO MACEDO GIL ARANTES
Prefeito Municipal

TABELA III - ANEXO V DA LEI COMPLEMENTAR N^o

ZONAS DE USO PREDOMINANTEMENTE RESIDENCIAL DE BAIXA ENSIDADE - (ZRB)

REGIÃO	A	B	C	D
SETOR			C-19	
SETOR			C-30	
SETOR				
SETOR				
SETOR				
SETOR				

SETOR				
SETOR				
SETOR				

Prefeitura Municipal de Barueri, 27 de outubro de 1997

GILBERTO MACEDO GIL ARANTES
Prefeito Municipal

TABELA IV - ANEXO VI DA LEI COMPLEMENTAR N°

**ZONAS DE USO PREDOMINANTE RESIDENCIAL DE MÉDIA DENSIDADE -
(ZRM)**

REGIÃO	A	B	C	D
SETOR				
SETOR				
SETOR				
SETOR				
SETOR				
SETOR				
SETOR				
SETOR				

SETOR				
--------------	--	--	--	--

Prefeitura Municipal de Barueri, 27 de outubro de 1997

GILBERTO MACEDO GIL ARANTES
Prefeito Municipal

TABELA V - ANEXO VII DA LEI COMPLEMENTAR N°

ZONAS DE USO PREDOMINANTEMENTE RESIDENCIAL DE ALTA DENSIDADE - (ZRA)

REGIÃO	A	B	C	D
SETOR	A-01	B-03	C-04	D-03
SETOR	A-03	B-04	C-07	D-06
SETOR		B-05	C-12	D-10
SETOR		B-07	C-15	D-13
SETOR		B-09	C-17	D-18
SETOR		B-10	C-21	
SETOR			C-23	
SETOR				
SETOR				

Prefeitura Municipal de Barueri, 27 de outubro de 1997

GILBERTO MACEDO GIL ARANTES
Prefeito Municipal

TABELA VI - ANEXO VIII DA LEI COMPLEMENTAR N^o

ZONAS DE USO PREDOMINANTEMENTE RESIDENCIAL RESTRITIVO - (ZRR)

REGIÃO	A	B	C	D
SETOR	A-07		C-08	D-04
SETOR	A-17		C-13	D-11
SETOR			C-16	D-12
SETOR				
SETOR				
SETOR				
SETOR				
SETOR				
SETOR				

Prefeitura Municipal de Barueri, 27 de outubro de 1997

GILBERTO MACEDO GIL ARANTES
Prefeito Municipal

TABELA VII - ANEXO IX DA LEI COMPLEMENTAR N^o

DAS ZONAS DE USO DE CONJUNTO HABITACIONAL PARA FIM SOCIAL - (ZCH)

REGIÃO	A	B	C	D
SETOR		B-11		
SETOR				
SETOR				
SETOR				
SETOR				
SETOR				
SETOR				
SETOR				
SETOR				

Prefeitura Municipal de Barueri, 27 de outubro de 1997

GILBERTO MACEDO GIL ARANTES
Prefeito Municipal

TABELA VIII - ANEXO X DA LEI COMPLEMENTAR N°

ZONAS DE USO PREDOMINANTEMENTE COMERCIAL - (ZPC)

REGIÃO	A	B	C	D
SETOR	A-08		C-09	D-02
SETOR	A-10		C-32	
SETOR	A-13		C-33	
SETOR	A-15			
SETOR	A-18			
SETOR				

SETOR				
SETOR				
SETOR				

Prefeitura Municipal de Barueri, 27 de outubro de 1997

GILBERTO MACEDO GIL ARANTES
Prefeito Municipal

TABELA IX - ANEXO XI DA LEI COMPLEMENTAR N^o
DAS ZONAS DE USO RESTRITIVO DE COMÉRCIO E SERVIÇO - (ZRCS)

REGIÃO	A	B	C	D
SETOR			C-34	
SETOR			C-36	
SETOR			C-37	
SETOR				
SETOR				
SETOR				
SETOR				
SETOR				

Prefeitura Municipal de Barueri, 27 de outubro de 1997

GILBERTO MACEDO GIL ARANTES
Prefeito Municipal

TABELA X - ANEXO XII DA LEI COMPLEMENTAR N^o

ZONAS DE USO DE COMÉRCIO E SERVIÇO - (ZCS)

REGIÃO	A	B	C	D
SETOR	A-14		C-35	D-01
SETOR				
SETOR				
SETOR				
SETOR				
SETOR				
SETOR				
SETOR				

SETOR				
--------------	--	--	--	--

Prefeitura Municipal de Barueri, 27 de outubro de 1997

GILBERTO MACEDO GIL ARANTES
Prefeito Municipal

TABELA XI - ANEXO XIII DA LEI COMPLEMENTAR N°

ZONAS DE USO DIVERSIFICADO - (ZUD)

REGIÃO	A	B	C	D
SETOR	A-02	B-02	C-01	D-07
SETOR	A-09		C-02	D-08
SETOR	A-12		C-05	D-09
SETOR	A-16		C-06	D-14
SETOR	A-19		C-10	D-16
SETOR			C-14	
SETOR			C-18	
SETOR			C-20	

SETOR			C-22	
SETOR			C-24	
SETOR			C-27	
SETOR			C-28	

Prefeitura Municipal de Barueri, 27 de outubro de 1997

GILBERTO MACEDO GIL ARANTES
Prefeito Municipal

TABELA XII - ANEXO XIV DA LEI COMPLEMENTAR N°

ZONAS DE USO PREDOMINANTEMENTE INDUSTRIAL - (ZUPI-1)

REGIÃO	A	B	C	D
SETOR	A-05	B-06	C-25	D-17
SETOR				
SETOR				
SETOR				
SETOR				
SETOR				
SETOR				
SETOR				

SETOR				
--------------	--	--	--	--

Prefeitura Municipal de Barueri, 27 de outubro de 1997

GILBERTO MACEDO GIL ARANTES
Prefeito Municipal

TABELA XIII - ANEXO XIV DA LEI COMPLEMENTAR N^o

DA ZONA DE USO ESPECIAL - (ZUE)

REGIÃO	A	B	C	D
SETOR	<i>A-06</i>	<i>B-01</i>		
SETOR				
SETOR				
SETOR				
SETOR				

SETOR				
SETOR				
SETOR				
SETOR				

Prefeitura Municipal de Barueri, 27 de outubro de 1997

GILBERTO MACEDO GIL ARANTES
Prefeito Municipal

TABELA XIV - ANEXO XVI DA LEI COMPLEMENTAR N°

DA ZONA DE EXPLORAÇÃO MINERAL - (ZEM)

REGIÃO	A	B	C	D
SETOR			C-29	
SETOR				
SETOR				
SETOR				
SETOR				
SETOR				
SETOR				

SETOR				
SETOR				

Prefeitura Municipal de Barueri, 27 de outubro de 1997

GILBERTO MACEDO GIL ARANTES
Prefeito Municipal

TABELA XV - ANEXO XVII DA LEI COMPLEMENTAR N°

DA ZONA DE USO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL - (ZPA)

REGIÃO	A	B	C	D
SETOR	A-20		C-03	D-05
SETOR	A-21		C-11	D-15
SETOR				
SETOR				
SETOR				
SETOR				
SETOR				

SETOR				
SETOR				

Prefeitura Municipal de Barueri, 27 de outubro de 1997

GILBERTO MACEDO GIL ARANTES
Prefeito Municipal